Orientações e Normas Pastorais

"Fazei tudo o que Ele vos disser!" (Jo 2,5)

Diocese de Franca CNBB – Regional Sul 1 - SP Redação final: Dom Paulo Roberto Beloto

Mons. Sebastião Fábio Girolamo Pe. Valdomiro José de Souza Pe. Leonaldo Cardoso Beneti Pe. Wallace Nunes Aguiar Honório

Diác. Everton Pereira

Capa e Diagramação: Roberta Oliveira Vilioni

Ilustrações: Leandro Rodrigues Guerra

Centro Diocesano de Pastoral São João XXIII Estrada Franca-Ribeirão Corrente, Km1 – Jardim Pulicano Caixa Postal 55 14400-970 – FRANCA –SP E-mail: centrodepastoralfranca@gmail.com Fone/WhatsApp: (16) 99998-6395 Dabo Vobis. Sobre a Formação dos Sacerdotes. São Paulo: Paulinas, 1992.
_______. Exortação Apostólica Pós-sinodal Familiaris Consortio. Sobre a Missão da Família Cristã no Mundo de Hoje. Documento 100. São Paulo, Paulinas.
_______, Misericordia Dei. A Misericórdia de Deus. Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio. Sobre alguns Aspectos da Celebração do Sacramento da Penitência. Documento 182. São Paulo: Paulinas, 2002.

JOÃO PAULO II. Exortação Apostólica pós-sinodal Pastores

MANUAL DAS INDULGÊNCIAS. São Paulo: Paulus, 2005 PAULO VI. *Indulgentiarum Doctrina*, Constituição Apostólica sobre as Indulgências. São Paulo. Edições Paulinas.

______. O Dom da Vocação Presbiteral, *Ratio Fundamentalis Institucionis Sacerdotalis*. Documentos da CNBB 32. Brasília: Edições CNBB, 2017.

CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO. Pontifical Romano. São Paulo: Paulus, 2000.

CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS. Instrução *Redemptionis Sacramentum*. Sobre alguns aspectos que se deve observar e evitar acerca da Santíssima Eucaristia. Documento 16. São Paulo: Paulinas.

CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA e CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos Permanentes. Normas Fundamentais para a Formação dos Diáconos Permanentes. Documento 157. São Paulo: Paulinas, 1998.

CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS, Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos. São Paulo: Loyola, 2005, nº 120, p. 133.

DECRETO GERAL LEGISLATIVO SOBRE ADMISSÃO DE EGRESSOS AO SEMINÁRIO. *In*: Comunicado Mensal da CNBB, nº 517, dezembro de 1997, p. 2542-2546.

FRANCISCO. *Misericordiae Vultus*, Bula de Proclamação do Jubileu Extraordinário da Misericórdia. Documentos Pontifícios 20. Brasília: Edições CNBB, 2015.

_____. *Misericordia et Misera*. Carta Apostólica, no Término do Jubileu Extraordinário da Misericórdia. Documentos Pontifícios, 29. Brasília: Edições CNBB, 2016.

Sumário

Apr	Apresentação				
I.	O Sacramento do Batismo				
II.	O Sacramento da Confirmação				
III.	O Sacramento da Eucaristia				
IV.	О	Sacramento da Penitência e da Reconciliação	37		
	>	Sobre as Indulgências	41		
	>	Sobre as Obras de Misericórdia	44		
V.	A Unção dos Enfermos				
	>	Sobre as Exéquias	49		
VI.	О	Sacramento da Ordem	55		
	>	Sobre a Formação dos Futuros Presbíteros	61		
	>	Sobre o Estágio e a Ação Pastoral-Missionária dos Seminaristas	65		
	>	Sobre a Vida e o Ministério dos Presbíteros	68		
	>	Sobre o estudo e especialização dos Presbíteros	81		
	>	O Diaconado Permanente	84		
	>	Sobre a Formação, a Vida e o Ministério dos Diáconos Permanentes	92		
VII.	0	Sacramento do Matrimônio	105		
	>	Sobre os Casais em Segunda União Estável	113		
VIII.Estatutos Pastorais					
	>	Estatuto do Conselho Presbiteral (CP)	119		
		Estatuto do Colégio dos Consultores (CC)	127		

> Estatuto d	do Conselho de Formação (CF)	130	Referências Bibliográficas
> Estatuto de Pastoral (do Colegiado Diocesano de CODIPA)	133	BÍBLIA SAGRADA. Tradução CNBB. Brasília: Edições CNBB, 2013.
Paroquiai Siglas	Normas Gerais para os Conselhos de Pastora Paroquiais (CPP) ncias Bibliográficas		CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Brasília: Edições CNBB, 1ª Edição, 2013. CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. São Paulo: Loyola, 2001. COMPÊNDIO DO VATICANO II, Constituição Dogmática Lumen Gentium; Constituição Sacrosanctum Concilium; Decreto Presbyterorum Ordinis. Petrópolis: Vozes, 1968. CONFERÊNCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE. Documento de Aparecida. Texto conclusivo. Brasilia/São Paulo: Edições CNBB, Paulus e
			Paulinas, 2007. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil, 2015-2019. Documentos da CNBB 102. Brasília: Edições CNBB, 2015.
			Diretrizes para a Formação dos Presbíteros da Igreja do Brasil. Brasília: Edições CNBB, 2010.
			Diretrizes para o Diaconado Permanente da Igreja do Brasil. Brasília: Edições CNBB, 2003.
			CONGREGAÇÃO PARA O CLERO. Diretório para o Ministério e a vida dos Presbíteros. Petrópolis: Vozes. 1994

DMVP — Diretório para o Ministério e a Vida do

Presbítero.

DMVDP – Diretório do Ministério e da Vida dos

Diáconos Permanentes.

FAP – Fundo de Ajuda Presbiteral.

FC – Familiaris Consortio.

ID – Indulgentiarum Doctrina.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

LG – Lumen Gentium.

MD – Misericordia Dei.

MV – Misericordiae Vultus.

MS – Misericordia et Misera.

NFFDP – Normas Fundamentais para a Formação

dos Diáconos Permanentes.

PDV – Pastores Dabo Vobis.

PHM – Processo de Habilitação Matrimonial.

PO – Presbyterorum Ordinis.

PR – Pontifical Romano.

RFIS - Ratio Fundamentalis Institutionis

Sacerdotalis.

RICA — Ritual da Iniciação Cristã de Adultos.

RS – Redemptionis Sacramentum.

SC – Sacrosanctum Concilium.

SEDAL — Serviço de Animação Litúrgica.

Apresentação

"Fazei tudo o que ele vos disser!" (Jo 2,5)

Há uma antiga tradição da Igreja, definindo a sua missão, espiritualidade e identidade a partir de três tarefas: santificar, ensinar e governar o povo de Deus. Essas tarefas se completam e se harmonizam, estão "intimamente ligadas entre si, que reciprocamente se explicam, condicionam e iluminam" (João Paulo II, Exortação Apostólica pós-sinodal Pastores Gregis, 9, Paulinas, SP, 2003).

Ao tratar das orientações, diretrizes e normas pastorais, temos como referências os múnus de santificar, ensinar e governar o povo de Deus.

Quando nos referimos aos sacramentos, como encontros pessoais com Jesus Cristo e sinais da nossa salvação, damos à dimensão litúrgica um acento especial. Ela é o centro de nossa vida cristã. De fato, "toda a celebração litúrgica, como obra de Cristo sacerdote, e de seu Corpo que é a Igreja, é uma ação sagrada por excelência, cuja eficácia, no mesmo título e grau, não é igualada por nenhuma outra ação da Igreja" (Compêndio do Vaticano II, Constituição Sacrosanctum Concilium, 7. Petrópolis, Vozes, 1968). Sim, "a Liturgia é o cume para o qual tende a ação da Igreja e, ao mesmo tempo, é a fonte donde emana toda a sua força" (Idem, 10).

Celebramos o nosso encontro com Jesus Cristo em diversos lugares, nos lembra o Documento de Aparecida: na Sagrada Escritura, na oração pessoal e comunitária, na comunidade eclesial, nas pessoas, nos pobres e enfermos, na piedade popular, na devoção à Maria e aos santos, e de "modo admirável" na Sagrada Liturgia (Conferência Geral do Episcopado Latino Americano e do Caribe, Documento de Aparecida 246-275.

Texto conclusivo. Brasília/São Paulo: Edições CNBB, Paulus e Paulinas, 2007).

Por isso, o nosso compromisso se torna mais tenso e urgente ao apresentarmos esse subsídio, não simplesmente como leis e obrigações, mas como elementos que têm a intenção de dinamizar a obra que Jesus nos deixou. É nas celebrações litúrgicas dos sacramentos que nossa pregação e nossa organização pastoral criam sentido. Celebramos em nome de Cristo e em nome da Igreja.

O que se segue tem a intenção de nos ajudar a cuidar melhor de nossas celebrações sacramentais, a ter zelo e atenção com a preparação dos nossos fiéis quando procuram os sacramentos, a unir a liturgia sacramental com a vida.

Não podemos reduzir nunca o que celebramos a mero funcionalismo e expressões vazias. Através de nossa oração e liturgia celebrada realizamo-nos como cristãos e damos sentido às nossas atividades pastorais.

Exorto aos presbíteros, diáconos permanentes, seminaristas, consagrados (as), lideranças e agentes de pastoral a acolherem com profunda docilidade e terem como referência essas orientações e normas pastorais. Agindo assim, com certeza estaremos acolhendo o apelo de nossa Mãe e fazendo o que Jesus nos pede.

Dom Paulo Roberto Beloto, Bispo Diocesano.

Siglas

Cân – Cânon do CDC.

Cânn — Cânones do CDC.

CEP – Conselho Econômico Paroquial

CC – Colégio de Consultores.

CDC — Código de Direito Canônico.

CDDP – Comissão Diocesana dos Diáconos

Permanentes.

CODIPA — Colegiado Diocesano de Pastoral.

CF – Conselho de Formação.

CIgC — Catecismo da Igreja Católica.

CNBB — Conferência Nacional dos Bispos do

Brasil.

CP – Conselho Presbiterial.

CPP – Conselho de Pastoral Paroquial.

DAp – Documento de Aparecida.

DCD – Diretório Catequético Diocesano.

DDPIB – Diretrizes para o Diaconado Permanente

da Igreja no Brasil.

DFPIB — Diretrizes para a Formação dos

Presbíteros da Igreja no Brasil.

DGAE — Diretrizes Gerais da Ação

Evangelizadora da Igreja no Brasil.

DMPB – Diretório para o Ministério Pastoral dos

Bispos.

- **Art. 15** A coordenação dos trabalhos é exercida por outro membro, chamado coordenador.
- **Art. 16** O presidente e o coordenador preparam previamente a pauta de assuntos de cada reunião. É importante um momento de oração e formação no início de cada reunião.
- **Art. 17** O CPP é um órgão consultivo²⁴⁰. Poderá, entretanto, tomar decisões, se o pároco lhe delegar essa competência, ao propor um assunto.
- **Art. 18** O secretário anota, em livro próprio, os pontos discutidos e aprovados na reunião, lavrando assim uma ata que é lida no início da reunião seguinte.
- **Art. 19** O coordenador e o secretário são eleitos pelos membros do CPP, os quais elegerão também um vice-coordenador e um segundo secretário para os casos de ausência dos titulares.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

- **Art. 20** Cada Paróquia deve determinar os pontos práticos que aqui não estão definidos, a saber:
 - a) a forma de composição do CPP;
 - b) o número de membros do CPP;
 - c) frequência das reuniões ordinárias;
 - d) é importante que cada Paróquia adapte o estatuto do seu CPP às normas estabelecidas e o envie ao bispo diocesano para exame e aprovação.

Os Sacramentos da Iniciação Cristã

Batismo
Confirmação
Eucaristia

²⁴⁰lbid..536 §1.

- b) um representante de cada capela, comunidade, realidade eclesial e pastoral existente na paróquia;
- c) o presidente pode sempre indicar e nomear até um terço dos membros do CPP.
- **Art. 8º** Cada CPP receberá seu mandato por provisão do Bispo Diocesano mediante requerimento do pároco.
- Art. 9° O mandato do CPP é normalmente de dois anos.
- **Art. 10°** Quando da posse de um novo pároco, ou de quem lhe faz as vezes, os membros do CPP colocam os cargos à disposição dele.

Capítulo IV – Da Qualificação dos Membros

- **Art. 11** Os membros do CPP devem ser pessoas que vivem seriamente o compromisso batismal na paróquia:
 - a) devem possuir espírito de serviço e responsabilidade;
 - b) tenham visão de conjunto e espírito de equipe;
 - c) estejam integrados na comunidade através de um trabalho pastoral específico;
 - d) exerçam gratuitamente os seus encargos no CPP;
 - e) sejam capazes de levar ao CPP as aspirações e levar as orientações do CPP.

Capítulo V – Das Reuniões

- **Art. 12** As reuniões ordinárias do CPP são realizadas periodicamente.
- **Art. 13** As reuniões extraordinárias são convocadas pelo pároco ou pelo coordenador do CPP, de acordo com o pároco.
- **Art. 14** O pároco, ou quem lhe faz às vezes, preside sempre as reuniões.

- d) assumir, juntamente com o pároco, o planejamento, organização, coordenação e avaliação da pastoral orgânica da Paróquia;
- e) proceder ao estudo concreto da Paróquia: conhecer sua população, suas forças, suas tensões;
- f) pesquisar os assuntos que se relacionam com as obras pastorais da Igreja nos campos da evangelização, santificação, formação da comunidade e transformação da sociedade;
- g) escolher prioridades pastorais em comunhão com a Pastoral Diocesana:
- h) avaliar a ação pastoral assumida;
- i) indicar os membros da comunidade paroquial que devem participar dos encontros e assembleias nas foranias.

Capítulo III – Da Constituição

- **Art. 4º** Farão parte do CPP pessoas representativas de toda a paróquia.
- **Art.** 5° O pároco, ou quem lhe faz as vezes, é o presidente do CPP²³⁹.
- **Art. 6°** São membros natos do CPP: os padres, diáconos, pessoas consagradas e engajadas na pastoral paroquial e o coordenador do CEP.
- **Art.** 7° Para escolher os demais componentes do CPP, pode-se optar por uma destas formas:
 - a) eleição por uma assembleia paroquial;

→142**→**

Batismo



²³⁹lbid.,536 §1.

V. Normas Gerais para os Conselhos de Pastoral Paroquiais (CPP)

"Vós sois o sal da terra... Vós sois a luz do mundo..." (Mt 5,13.14).

"A juízo do bispo diocesano, se for oportuno, seja constituído em cada paróquia o Conselho pastoral, presidido pelo pároco, no qual os fiéis ajudam a promover a ação pastoral." 236

Capítulo I – Da Definição e Finalidade²³⁷

Art. 1º— O Conselho Paroquial de Pastoral (CPP) é um organismo representativo da comunidade paroquial, que reflete, planeja e executa a atividade pastoral, tendo em vista realizar de modo corresponsável a missão evangelizadora e santificadora da Igreja.

Art. 2º — O CPP é uma expressão privilegiada do sacerdócio comum dos fiéis, que se fundamenta no Batismo e se exerce em estreita cooperação com o ministério do pároco, visando à formação de uma comunidade consciente e ativa.

Capítulo II – Das Tarefas

Art. 3º – São tarefas do CPP:

- a) promover a comunhão e participação de todos os fiéis que constituem a paróquia;
- b) promover o entrosamento entre as capelas, comunidades, pastorais e realidades eclesiais existentes na paróquia;
- c) promover a ação pastoral juntamente com os que participam do cuidado pastoral em virtude do próprio ofício²³⁸;

²³⁶Cân.536, §1..

²³⁷Cf. Cân. 536-537.

²³⁸ Ibid., 536 §1.

- f) incentivar a participação da Forania nos eventos diocesanos;
- g) ter presença nos encontros pastorais e celebrativos promovidos pela Forania;
- h) visitar as paróquias, capelas, comunidades e realidades eclesiais e pastorais.
- Art. 31 As reuniões pastorais e outras atividades próprias da Forania serão programadas, convocadas e presididas pelo Vigário Forâneo, em comunhão com o clero e lideranças das realidades eclesiais e pastorais.
- Art. 32 O Vigário Forâneo indicará ou elegerá, dentre os cléricos da Forania, um secretário, responsável para redigir as Atas das reuniões, arquivar e encaminhar os documentos recebidos e expedidos, redigir e elaborar as correspondências e outros serviços próprios.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

- **Art. 33** O presente Estatuto, depois de sancionado e publicado, só poderá ser modificado por iniciativa do Bispo Diocesano ou por proposta de algum dos membros do CODIPA, desde que aprovado por dois terços dos seus integrantes e acolhido por esses.
- **Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pelo CODIPA.
- **Art. 35** O presente Estatuto entrará em vigor após sancionado e publicado pelo Bispo Diocesano.

O Sacramento do Batismo

"Ide, pois, fazer discípulos entre todas as nações, e batizai-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo" (Mt 28, 19).

O Catecismo da Igreja Católica apresenta o "santo Batismo" como o "fundamento de toda a vida cristã", "a porta que dá acesso aos demais Sacramentos"1.

Sobre a Preparação

- 1. A Pastoral do Batismo deve estar presente em cada paróquia e ser composta por agentes capacitados, responsáveis pela preparação dos pais e padrinhos, sob orientação e direção do pároco.
- A preparação para os pais e padrinhos é obrigatória e de preferência deve ser feita na Paróquia onde será realizado o Batismo². É fundamental que tenha conteúdo bíblico, teológico, espiritual, místico e eclesial. Poderá ser administrada na Matriz ou em capelas que já tenham vida própria.
- O pároco poderá decidir outra forma de preparação diante da impossibilidade desta norma ser estritamente cumprida, observando sempre o bom senso e a caridade pastoral.
- A preparação prevista é de, no mínimo, um encontro, com pelo menos 2 (duas) horas de duração.

§ Único – Prioriza-se uma acolhida fraterna aos pais e padrinhos.

- Se os padrinhos são de outra localidade, a preparação poderá ser feita na sua Paróquia de origem, apresentando, porém, o respectivo comprovante de participação.
- Nenhum movimento da Igreja ou realidade eclesial está

¹CIC. 1213. ²Cf. Cân. 867 §1.

habilitado a fazer separadamente a preparação para a recepção dos Sacramentos, que não seja na catequese continuada proposta pela Diocese.

Sobre a Celebração

- 7. O Batismo seja administrado na Igreja Matriz e nas capelas vinculadas à Paróquia, onde há vivência cristã, de modo solene, dentro ou fora da celebração Eucarística³.
- 8. Não é permitido celebrar o Batismo em caráter particular nas casas, nas áreas de lazer, nas fazendas, nas chácaras, nos sítios, nos clubes e similares.
- 9. É conveniente que a equipe da Pastoral do Batismo faça a acolhida no dia da celebração, assumindo a responsabilidade pela preparação do ambiente, pelas leituras, cânticos e por tudo o que se fizer necessário para o bom andamento da liturgia.
- 10. Sejam os familiares e fiéis, em geral, incentivados a participar da celebração do Batismo das crianças ou dos adultos, realçando com essa presença a importância do Sacramento para toda a comunidade paroquial.
- 11. Os ministros ordinários, bispo, presbíteros e diáconos, atenham-se ao rito do Batismo aprovado pela Igreja, permitindo-se breves comentários e cânticos que o valorizem, tornando a celebração momento de evangelização para todos os presentes.
- 12. A criança gravemente enferma pode ser batizada em qualquer tempo e lugar, por qualquer pessoa movida de reta intenção⁴, com a fórmula sacramental e com água. Após, registre-se na Paróquia onde mora e realize-se a posterior complementação

⁴lbid., 861 §2.

³lbid. 857.

- I. Franca: Santa Gianna, São Judas Tadeu, São Benedito, São Vicente de Paulo, São Crispim, Santa Teresinha do Menino Jesus, Santa Mônica, Santa Edwiges;
- II. Cristais Paulista: Nossa Senhora da Abadia;
- III. Ribeirão Corrente: Santa Cruz.
- **§** Único Outras paróquias poderão ser criadas e anexadas à forania territorial.
- **Art. 28** Para coordenar as respectivas foranias e suas atividades pastorais, são nomeados pelo Bispo Diocesano, após eleição, feita pelo clero, Vigários Forâneos, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.
- **Art. 29** Os Vigários Forâneos são membros natos do Conselho Presbiteral e do Colegiado Diocesano de Pastoral, e exercerão suas atividades em comunhão com os mesmos.
- **Art. 30** Compete ao Vigário Forâneo, na sua respectiva Forania:
 - a) promover a comunhão e a integração entre as paróquias, capelas, comunidades e realidades eclesiais e pastorais;
 - b) convocar e coordenar as reuniões pastorais próprias;
 - c) cuidar para que as atividades pastorais se inspirem no Plano Diocesano de Pastoral em vigor e em outros documentos da Igreja;
 - d) zelar para que sejam observadas as Orientações e Normas Pastorais e Diretrizes e Orientações jurídicas e administrativas, aprovadas pela diocese;
 - e) encaminhar as deliberações e decisões pastorais do Colegiado Diocesano de Pastoral;

b) Forania Nossa Senhora Aparecida:

I. Franca: Nossa Senhora Aparecida, Santa Rita de Cássia, São Pedro, Santana, São Francisco de Assis, Sagrado Coração de Jesus, São João Batista e Nossa Senhora da Guia:

II. Patrocínio Paulista: Nossa Senhora do Patrocínio:

III. Itirapuã: Nossa Senhora Aparecida.

Forania Beata Rita Amada de Jesus:

I. Pedregulho: Nossa Senhora Aparecida;

II. Rifaina: Santo Antônio:

III. Igarapava: Santa Rita de Cássia;

IV. Aramina: Santo Antônio:

V. Ituverava: Nossa Senhora do Carmo e São João Batista:

VI. Buritizal: Nossa Senhora do Patrocínio:

VII. Jeriguara: São Sebastião.

d) Forania São Joaquim:

I. Guará: São Sebastião e Santo Antônio:

II. São Joaquim da Barra: São Joaquim e Nossa Senhora Aparecida;

III. Orlândia: São José e Nosso Senhor Jesus Cristo Rei do Universo:

IV. Sales de Oliveira: Santa Rita de Cássia:

V. Nuporanga: Divino Espírito Santo;

VI. São José da Bela Vista: São José.

- do rito batismal. Que sejam preparadas, principalmente nos hospitais e creches, pessoas para realizar tal procedimento.
- 13. "O adulto em perigo de morte pode ser batizado, se possuir algum conhecimento das principais verdades da fé, e se manifestar, de algum modo, sua intenção de receber o Batismo, prometendo observar os mandamentos da fé católica."5
- 14. Para a inscrição do Batismo é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) certidão de nascimento do batizando. Evite-se batizar crianças antes de serem registradas no civil;
 - b) certidão de adoção. No caso de adoção em andamento, anotese o fato no ato da inscrição para o Batismo, para posterior regularização e atualização dos dados;
 - c) comprovante de preparação para o Batismo;
 - d) apresentação e autorização do pároco quando a criança for de outra cidade ou Diocese.
 - § Único Na cidade onde há mais de uma Paróquia não se pede autorização.
- 15. O Batismo deve ser registrado em dois livros de assentamentos: um permanece na Paróquia e o outro, depois de completado, deve ser enviado para o arquivo da Cúria Diocesana⁶.
- 16. A Paróquia deve fornecer ao menos uma Lembrança do Batismo no ato da celebração e, posteriormente, a família poderá adquirir, depois de lavrado no livro de assentamentos, uma Certidão do Batismo.

⁵Cân. 865 §2.

⁶Cf. Cân. 877.

Sobre as exigências para ser padrinho ou madrinha

- 17. Para padrinhos e madrinhas, sejam escolhidas pessoas que tenham uma vida coerente com o Evangelho e as normas estabelecidas pela Igreja.
- 18. Admite-se normalmente um padrinho e uma madrinha, podendo também ser admitido apenas um padrinho ou uma madrinha⁷, com as seguintes condições:
 - a) "seja uma pessoa designada pelo próprio batizando, por seus pais ou por quem lhes faz as vezes, ou na falta deles, pelo próprio pároco ou ministro, e tenha aptidão e intenção para cumprir esse encargo"8;
 - b) tenha completado dezesseis anos de idade⁹;
 - c) seja católico, confirmado, admitido à Eucaristia e leve uma vida de acordo com o encargo que vai assumir¹⁰;
 - d) não pertença a nenhuma outra religião, seita, sociedade secreta, ou movimentos que contrariem a fé cristã ¹¹;
 - e) "não se encontre atingido por nenhuma pena canônica legitimamente irrogada ou declarada" 12;
 - f) "não seja pai ou mãe do batizando" 13;
 - g) seja casado na Igreja católica, e se for solteiro(a) ou viúvo(a), não esteja unido ilegitimamente à outra pessoa;

- **Art. 20** As decisões do CODIPA entrarão em vigor após serem sancionadas pelo Bispo Diocesano e publicadas por este²³⁵.
- **Art. 21** As reuniões começarão com uma oração, e se for o caso, uma reflexão sobre assuntos pastorais.
- **Art. 22** Após a oração, a Ata da reunião anterior será lida, comentada, corrigida, aprovada e assinada.
- **Art. 23** As deliberações das reuniões, os avisos, bem como algumas reflexões, serão lavrados no Livro de Atas.
- **Art. 24** Sempre que se julgar necessário, poderá o Bispo autorizar a presença de assessores nas reuniões, que ajudarão na reflexão e aprofundamento de assuntos pastorais.
- **Art. 25** Em caso de sede vacante, o CODIPA deixa de existir, por sua própria natureza.

Capítulo V – Das Foranias

- **Art. 26** As foranias foram criadas para facilitar a comunhão e o intercâmbio entre as paróquias, capelas, comunidades, realidades eclesiais e pastorais, padres, diáconos, consagrados (as) e lideranças leigas; possibilitar a ajuda mútua, promover o crescimento espiritual, a formação e o desenvolvimento das atividades pastorais.
- **Art. 27** As Foranias estão assim constituídas e compreendendo as paróquias da Diocese:

a) Forania Nossa Senhora da Conceição:

- I. Franca: Catedral Nossa Senhora da Conceição, Menino Jesus de Praga e Santa Ifigênia, São Sebastião, Santo Antônio, Nossa Senhora das Graças e Santa Luzia;
- II. Restinga: Nossa Senhora Aparecida.

8Cân. 874.

⁷lbid., 873 §1 1º.

⁹Cf. Cân. 874 §1 2º.

¹⁰lbid., 874 §1 3º.

¹¹lbid., 874 §1 4º.

¹²Cân. 875 §1 5º.

¹³lbid.,875 §1 6º.

²³⁵Ibid., 514, §1.

- b) emitir parecer pessoal nos assuntos que forem solicitados;
- c) participar de celebrações ou eventos diocesanos, quando convocados pelo Bispo Diocesano;
- d) estar atualizado quanto aos documentos do Papa e da CNBB.
- **Art. 13** O mandato dos membros do CODIPA é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.
- **Art. 14** Abrindo-se, por qualquer motivo, uma vaga no CODIPA, será ela preenchida mediante nova eleição e nomeação, segundo Art. 8°.
- **Art. 15** A posse dos novos integrantes do CODIPA será sempre na primeira reunião do ano posterior à eleição.

Capítulo IV – Do Funcionamento

- **Art. 16** As reuniões do CODIPA acontecem a cada dois meses, conforme datas estabelecidas na Agenda das atividades pastorais diocesanas de cada ano.
- **Art. 17** Convocado o CODIPA, o Vigário Geral poderá presidi-lo, caso o Bispo Diocesano esteja impedido e delegue a ele esse direito²³⁴.
- **Art. 18** O CODIPA reunir-se-á legitimamente com a presença de dois terços dos membros convocados.
- **Art. 19** É obrigatória a presença dos membros do CODIPA nas reuniões para as quais forem convocados, visto que o mandato recebido constitui um serviço. A falta em três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito dirigida ao Coordenador Diocesano de Pastoral, determinará a automática exclusão do membro escolhido entre os eleitos.

- **§1º**-Um presbítero ou um diácono provisório jurisdicionado na Diocese poderá ser padrinho de Batismo, com a devida licença do Bispo diocesano;
- §2º-Um cristão não católico, por motivo de parentesco ou de amizade, pode servir apenas de testemunha, não de padrinho ou madrinha de uma criança que será batizada na Igreja Católica 14;
- **§3º** Caso houver impedimentos para uma pessoa, ou casal, assumir a condição de padrinho ou madrinha, os mesmos poderão, por questões pastorais ou afetivas, ser designados padrinho ou madrinha de consagração a Nossa Senhora.

Sobre o Batismo de crianças acima dos sete anos

- 19. As crianças que já atingiram os sete anos estão em condições de assumir as promessas do Batismo. Neste caso, se ainda não foram batizadas, devem participar da catequese de iniciação cristã e, antes da Primeira Eucaristia, a partir do primeiro ano de preparação, sejam batizadas, observando as etapas previstas pelo RICA.
- 20. As crianças nessa idade continuem participando da catequese, até atingir a idade da Confirmação.
- 21. Serão admitidos ao Batismo de adultos somente aqueles que receberam uma adequada preparação, com catequese que os insira na vida eclesial e que também os prepare para a Eucaristia e para o Sacramento da Confirmação, com duração mínima de um ano. O Batismo pode ser conferido por etapas, conforme prevê o RICA.

Sobre os casos especiais de Batismo de crianças

22. Batismo de crianças, menores de sete anos, cujos pais não têm participação na vida eclesial: nesta situação, uma criança será

²³⁴Ibid., 479, §1.

¹⁴Cf. Cân. 874 §2.

batizada se os padrinhos forem casados na Igreja Católica e participantes da vida cristã e que ofereçam a real garantia de educação na fé da mesma.

- 23. Batismo de crianças de pais em segunda união e não casados na Igreja: essas pessoas devem ser acolhidas com compreensão e caridade pastoral. O pároco ou vigário paroquial deve ampliar o diálogo com elas e, quando possível, oferecer oportunidade para normalizar a sua situação.
- 24. Batismo de crianças cujos pais não têm a mesma religião: para batizar os filhos é necessário que a parte católica, apoiada pela comunidade eclesial dê garantias reais de educação católica da criança. Neste caso devem ser levadas ainda em consideração as exigências referentes aos padrinhos. É necessária a autorização escrita da parte não católica 15.

§ Único – "Em perigo de morte, a criança filha de pais católicos, e mesmo não católicos, é licitamente batizada mesmo contra a vontade dos pais" 16.

25. Admitem-se ao Batismo os filhos de mães solteiras e pais solteiros e os adotados por uniões homoafetivas. Na análise de cada caso, devem ser levadas ainda em consideração as exigências referentes aos padrinhos.

Sobre a validade e invalidade do Batismo¹⁷

26. "Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente". "Um cristão, batizado numa delas, não pode ser normalmente rebatizado, nem sequer sob condição". "Essas Igrejas são:"18

¹⁵Cf. Cân. 868 §1. ¹⁶Cân. 869 §1. **Art. 8º** — Os Vigários Forâneos, responsáveis pela coordenação pastoral das respectivas foranias, são nomeados pelo Bispo Diocesano, após eleição, na referida forania, em Assembleia dos presbíteros, no mês de dezembro, que antecede o término do mandato.

Art. 9° — Compete ao Bispo Diocesano convocar e presidir as reuniões do CODIPA, determinar e autorizar a publicação do que foi tratado²³³.

Art. 10° — Compete ao Coordenador Diocesano de Pastoral, juntamente com o Bispo Diocesano, elaborar com antecedência a pauta dos assuntos a serem tratados, coordenar as reuniões e encaminhar suas conclusões e sugestões.

Art. 11 — Compete ao Secretário do CODIPA, eleito pelos seus membros, por maioria de votos:

- a) enviar com antecedência a convocação e pauta das reuniões a todos os membros do CODIPA e aos eventuais convidados;
- b) registrar em Livro de Atas o que ocorre nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- c) as Atas deverão ser lidas, submetidas e assinadas no início da reunião seguinte;
- d) custodiar o Livro de Atas;
- e) tornar público os resultados das reuniões do CODIPA, segundo as disposições do Bispo Diocesano;
- f) arquivar toda a documentação relativa ao CODIPA;
- g) substituir o Coordenador de Pastoral na ausência deste.

Art. 12 — Compete aos membros do CODIPA:

a) comparecer pontualmente às reuniões;

¹⁷lbid., 869 rodapé.

¹⁸lbid., 869 rodapé.

[→] 14 **→**

²³³lbid., 514, § 1.

Capítulo II – Das Funções

Art. 6° – Compete ao CODIPA:

- a) assessorar o Bispo Diocesano na condução das atividades pastorais na Diocese e foranias e na elaboração e aplicação do Plano Diocesano de Pastoral:
- b) refletir, avaliar e encaminhar as necessidades, prioridades e experiências pastorais da Diocese;
- c) propor os meios necessários para efetivar as decisões e outras prioridades;
- d) promover a comunhão e a integração entre as foranias, as paróquias, capelas, comunidades e realidades eclesiais e pastorais diocesanas;
- e) preparar, coordenar e encaminhar a Assembleia Diocesana de Pastoral.

Capítulo III – Da Composição e Competência

Art. 7° – O CODIPA compõe-se dos seguintes membros, a saber:

- a) o Bispo Diocesano;
- b) o Bispo Auxiliar ou Coadjutor, se houver;
- c) o Coordenador Diocesano de Pastoral;
- d) os Vigários Forâneos.
- § Único A participação de lideranças leigas e membros de Institutos de vida consagrada²³², na Pastoral Diocesana se dá na reunião das realidades pastorais.

I. "Igreja vétero-católica";

II. "Igreja Episcopal do Brasil" (Anglicanos);

III. "Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil ('IECLB')":

IV. "Igreja Evangélica Luterana do Brasil ('IELB')";

V. "Igreja Metodista".

b) "há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição:"19

I. "Igrejas presbiterianas";

II. "Igrejas batistas";

III. "Igrejas congregacionistas";

IV. "Igrejas adventistas";

- V. "A maioria das Igrejas pentecostais (Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal - O Brasil para Cristo)";
- VI. "Exército de Salvação (este grupo não costuma batizar, mas quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito)."

a) Igrejas Orientais - "Ortodoxas", que não estão em comunhão plena com a Igreja católico-romana:

²³² Cf. Cân. 512.

¹⁹lbid., 869 §1 letras A - B.

- c) há Igrejas de cujo Batismo se pode prudentemente, duvidar e, por essa razão, requer-se como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição²⁰:
 - I. Igreja Pentecostal Unida do Brasil, ou outras igrejas pentecostais (que batizam apenas "em nome do Senhor Jesus", e não em nome da SS. Trindade);
 - II. Igrejas Brasileiras (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à fórmula empregadas, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros);
 - III. Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, consequentemente, o seu papel redentor).
- d) Com certeza igrejas que batizam invalidamente:
 - I. Testemunhas de Jeová:
 - II. Ciência Cristã;
 - III. Certos grupos não propriamente cristãos, como a Umbanda²¹.
- 27. No caso de ingresso à fé Católica de um batizado válido de outra igreja, seja registrado a sua Profissão de Fé no livro de Batismo.

IV. Estatuto do Colegiado Diocesano de Pastoral (CODIPA)²²⁹

"O Bom Pastor dá a vida por suas ovelhas" (Jo 10, 10).

Cabe ao Colegiado Diocesano de Pastoral, "sob a autoridade do Bispo, examinar e avaliar as atividades pastorais na diocese e propor conclusões práticas sobre elas"²³⁰.

Capítulo I – Da Natureza e Finalidades

- **Art. 1º** As atividades pastorais na Diocese de Franca estão sob a responsabilidade do CODIPA, um grupo de presbíteros, coordenadores das 5 (cinco) foranias que compõem a Diocese, com a presidência do Bispo Diocesano e a coordenação do Coordenador de Pastoral.
- **Art. 2º** O CODIPA é a "imagem fiel da porção do Povo de Deus que constitui a Igreja Particular"²³¹, expressão privilegiada do Sacerdócio comum dos fiéis, que se fundamenta no Batismo e se exerce em estreita cooperação com o ministério pastoral do Bispo, promovendo a comunhão e a participação.
- **Art. 3º** O CODIPA reflete, planeja e executa as atividades pastorais diocesanas e nas foranias, tendo em vista realizar de modo corresponsável a missão evangelizadora e santificadora da Igreja.
- **Art.** 4° O CODIPA tem somente voto consultivo.
- **Art. 5°** O CODIPA nunca pode agir sem o Bispo, ou sem o Coordenador Diocesano de Pastoral, aos quais compete, exclusivamente, o cuidado da divulgação e execução, por si ou por outros, do que foi estabelecido ou votado em reuniões.

²⁰Cf. Cân. 869 §2 letra C. ²¹Ibid., 869 rodapé.

²²⁹ Cf. Cânn553-555.

²³⁰Cân. 511.

²³¹DMPB, 184.

c) convocar e presidir a eleição do CF, proclamar os resultados e dar posse imediata aos eleitos.

Art. 11 — Compete ao Secretário:

- a) registrar em Livro de Atas o que ocorre nas reuniões ordinárias ou extraordinárias:
- b) custodiar o Livro de Atas:
- c) arquivar toda a documentação relativa ao CF;
- d) substituir o coordenador na ausência deste.
- **Art. 12** Todos os membros do CF devem observar a discrição sobre os assuntos tratados, mormente quando a caridade e os direitos da pessoa humana o exigirem.
- **Art. 13** O CF reunir-se-á quatro vezes ao ano, sendo duas no 1° semestre e duas no 2° semestre. E extraordinariamente, quando o bispo convocar.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

- **Art. 14** Os seminaristas poderão participar da reunião quando convidados ou por solicitação dos formadores.
- **Art. 15** As reuniões do CF acontecerão com a presença da maioria de seus membros.
- **Art. 16** As deliberações serão normalmente aprovadas com votação a descoberto e por maioria dos votos dos presentes.
- **Art. 17** As votações serão secretas ou por aclamação, a critério da maioria.
- **Art. 18** O mandato do CF terá sua durabilidade em consonância com os cargos e funções dos seus membros.
- **Art. 19** Este estatuto somente poderá ser modificado mediante votação dos conselheiros por maioria absoluta e aprovação do bispo.

Confirmação



- c) padres nomeados pelo Bispo Diocesano que ajudam na formação.
- **Art. 6°** O Conselho elegerá dentre os membros um Coordenador e um Secretário, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos, com a possibilidade de reeleição.
- **Art.** 7° Vagando algum titular do Conselho, o mesmo indicará outro para substituí-lo que deverá ser aprovado pelo Bispo.
- **Art. 8º** Vagando a Sé Diocesana, o CF colocará seus cargos à disposição do Colégio de Consultores e do novo Bispo.

Capítulo III – Da Admissão de Seminaristas

- **Art. 9º** Para a admissão de vocacionados ao seminário Propedêutico serão exigidos os seguintes critérios:
 - a) participação na Igreja;
 - b) conclusão do ensino médio;
 - c) acompanhamento e apresentação pelo pároco (carta de apresentação);
 - d) participação dos encontros e Retiros Vocacionais;
- § Único Os jovens candidatos aos seminários de filosofia e teologia, vindos de outras dioceses ou congregações religiosas, somente serão admitidos a pedido do bispo local ou superior da congregação, com a devida carta de apresentação e a aprovação do CF e CP.

Capítulo IV – Do Fundamento

- **Art.** 10° Compete ao bispo diocesano e ao coordenador:
 - a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) determinar as questões a serem tratadas ou aceitar as questões propostas pelos membros do CF e presbíteros;

III. Estatuto do Conselho de Formação (CF)

Cuidai do rebanho de Deus, com coração generoso (Cf. 1Pd 5, 2).

"O dom da vocação ao presbiterado, conferido por Deus no coração de alguns homens, exige da Igreja propor-lhes um sério caminho de formação."²²⁸

Capítulo I – Natureza e Finalidade

Art. 1º — O CF é um grupo de presbíteros, representantes do clero diocesano que ajudam o Bispo e os formadores dos seminários na formação dos seminaristas da Diocese de Franca.

Art. 2º — O Bispo ouvirá o CF e tratará com ele tudo que se refere à formação integral dos seminaristas.

Art. 3º – O CF tem voto consultivo.

Art. 4º – O CF tratará:

- a) da admissão de seminaristas aos Seminários;
- b) da vida pessoal, espiritualidade, estágio pastoral e estudos dos seminaristas;
- c) da manutenção dos seminaristas;
- d) dos pedidos para a Admissão às Ordens Sacra, os ministérios de Leitor e Acólito e Ordenações;
- e) do arquivo com os dados dos seminaristas.

$\operatorname{Capítulo} \operatorname{II} - \operatorname{Da} \operatorname{Composição}$

Art. 5° – O CF compõe-se dos seguintes membros:

- a) reitores e diretores espirituais dos seminários diocesanos;
- b) Coordenador da Pastoral Vocacional;

"Recebereis o poder do Espírito Santo que virá sobre vós, para serdes minhas testemunhas em Jerusalém, por toda a Judeia e Samaria, e até os confins da terra" (At 1, 8).

"Pelo Sacramento da Confirmação os fiéis são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos pela força especial do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados a difundir e a defender a fé com palavras e atos, como verdadeiras testemunhas de Cristo."²²

- 1. Os fiéis têm obrigação e direito, em tempo oportuno, de receber a Confirmação²³.
- 2. Para o confirmando haja uma preparação adequada, com conteúdos bíblicos, teológicos e pastorais suficientes, a fim de que o candidato tenha convicção da responsabilidade assumida.
- 3. Esta preparação seja inserida dentro do processo de catequese continuada, não inferior a 3(três) anos²⁴.
- 4. Que haja uma integração entre a preparação para o Sacramento da Confirmação, o Setor Juventude e a Pastoral Vocacional.

Sobre a metodologia, conteúdo e catequistas

- 5. Os encontros catequéticos sejam semanais e motivadores, com o uso de recursos técnicos, visuais e participativos. Que sejam valorizados retiros e encontros com temas específicos.
- 6. Que a experiência de fé da Igreja seja aprofundada através do Querígma. Não descurar da abordagem de pontos importantes da Teologia do Espírito Santo. Que sejam desenvolvidos temas pertinentes à adolescência, bem como o discernimento vocacional, missão e vida eclesial.

²²⁸RFIS nº 1.

²²CIC. 1285.

²³Cf. Cân. 890.

²⁴Cf. DCD nº 34.

- 7. Os catequistas sejam idôneos, preparados, capazes, com comprovada vivência cristã; que tenham carisma para tratar com os adolescentes.
- 8. A formação dos mesmos fica a cargo da Paróquia, da Escola Diocesana de Catequese e daquela oferecida por iniciativa de cada forania.

Sobre as condições para receber e celebrar o Sacramento

- Como norma geral, a Confirmação seja ministrada a partir dos 13(treze) anos de idade. A critério do Bispo, a idade indicada pode ser alterada, conforme as circunstâncias do confirmando²⁵.
- 10. Caso houver situação de perigo de morte, não seja levada em conta a idade mínima ou a preparação exigida.
- 11. O Sacramento da Confirmação seja ministrado dentro da missa, na matriz ou em capelas vinculadas à Paróquia.
- 12. Caso haja catequizando a ser confirmado em outra Paróquia, peça-se a transferência, dada por escrito pelo pároco de origem.
- 13. A Confirmação, após sua celebração, seja devidamente registrada em livro próprio de assentamento.
- 14. A espórtula do Sacramento é destinada 60% (sessenta por cento) à Cúria e 40% (quarenta por cento) à Paróquia.
- 15. "Enquanto possível, assista ao confirmando um padrinho, a quem cabe cuidar que o confirmado se comporte como verdadeira testemunha de Cristo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes a esse sacramento."²⁶
- 16. Os padrinhos, madrinhas e confirmandos estejam vestidos decentemente para a celebração, procurando-se evitar

Art. 12 — As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos a cada três meses, podendo o Bispo Diocesano convocá-lo extraordinariamente quando julgar necessário.

§ Único – O quórum mínimo para a validade das consultas e deliberações do CC é de metade mais um dos seus membros.

Capítulo IV – Das Disposições Transitórias

- **Art. 13** O Colégio dos Consultores tem a sua sede na Cúria Diocesana, podendo, contudo, reunir-se onde o seu Presidente achar mais oportuno.
- **Art. 14** Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Bispo Diocesano, ouvido o Vigário Judicial quando o problema for canônico.

²⁵Cf. Cân. 891.

²⁶lbid., 892.

- Art. 6° Em caso de Sede vacante, a presidência do CC será exercida pelo bispo coadjutor, ou auxiliar, se houver, até a eleição do administrador diocesano.
- § Único Na falta de bispo coadjutor ou auxiliar, exercerá a presidência o presbítero mais antigo por tempo de ordenação.
- Art. 7° Em caso de Sede vacante, os membros do CC deverão reunir-se no prazo de uma semana, para a eleição do administrador diocesano.
- § Único Dê-se quanto antes, notícia oficial à Nunciatura Apostólica e à Presidência da CNBB, da eleição do administrador diocesano.
- Art. 8° Compete ao presidente do CC a organização da pauta dos trabalhos e o encaminhamento da mesma.
- § Único Podem os membros do CC sugerir a inclusão de outros problemas de sua competência, na pauta de cada reunião.
- Art. 9° Os membros do CC elegerão por maioria simples, o seu Secretário.
- § $\acute{U}nico$ Compete ao secretário remeter as convocações, redigir as atas e zelar pelo arquivo do CC.
- Art. 10° O Bispo Diocesano poderá demitir o conselheiro que vier a faltar em três reuniões sucessivas do CC, mesmo havendo a justificação das faltas ou por graves razões supervenientes.
- Capítulo III Do Mandato e Reuniões do Colégio dos Consultores
- Art. 11 O mandato dos membros do CC é de cinco anos.
- § Único Podem os integrantes do CC ter o seu mandato renovado por novo período de cinco anos, desde que permaneçam integrando o Conselho Presbiteral.

- ostentação. Os confirmandos devem trazer um crachá com o nome legível.
- 17. No período próximo do dia da Confirmação, seja realizado um encontro com os confirmandos e os padrinhos, para uma melhor conscientização do dom de ter um afilhado e seu papel junto do mesmo. Seja celebrado um Rito Penitencial, seguido do atendimento individual dos confirmandos e padrinhos.
- 18. Quando houver adultos com vida conjugal, só podem ser admitidos à Confirmação os que estiverem em situação regular quanto aos compromissos da vida matrimonial.

Sobre a as condições para ser padrinho ou madrinha²⁷

- 19. Admite-se na Confirmação um padrinho ou uma madrinha, com as seguintes condições:
 - a) tenha completado 16(dezesseis) anos de idade;
 - b) que seja católico, confirmado e admitido à Eucaristia;
 - não pertença a nenhuma seita, sociedade secreta ou movimentos que contrariem a fé católica;
 - d) que participe ativamente da comunidade eclesial;
 - e) não seja pai ou mãe do confirmando;
 - f) que seja solteiro ou viúvo; se casado, na Igreja;
 - g) caso seja possível, que o padrinho ou madrinha da Confirmação seja o mesmo do Batismo.
 - **§** Único Um presbítero ou um diácono provisório jurisdicionado na Diocese poderá ser padrinho de confirmação, com a devida licença do Bispo diocesano;

²⁷lbid., 874.

Sobre os casos especiais

- 20. O pároco está autorizado a confirmar os adultos e os noivos, ainda sem o Sacramento da Confirmação, quando houver a devida preparação. Nesses casos, seja feita a notificação à Cúria Diocesana²⁸.
- 21. Quando houver caso em situação de risco de morte, os presbíteros diocesanos e regulares, com uso de ordens na Diocese, estão autorizados a administrar a Confirmação.
- 22. Os portadores de necessidades especiais devem ser admitidos à Confirmação com uma preparação prévia adequada, oferecida pela Paróquia.
- 23. A celebração do Sacramento da Confirmação deve seguir as orientações do Ritual.
 - § Único Quando a Confirmação for conferida aos domingos e festas de preceitos segue-se a liturgia do dia.

II. Estatuto do Colégio dos Consultores (CC)

"Sem mim, nada podeis fazer" (Jo 15,5).

"Entre os membros do Conselho Presbiteral, o bispo nomeia livremente alguns sacerdotes, cujo número não seja inferior a seis e não superior a doze que formem por cinco anos o colégio ao qual cabe a função estabelecida pelo direito." ²²⁶

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º — O CC é um dos principais Conselhos da Diocese, tendo funções de natureza consultiva, exceto na eleição do Administrador Diocesano²²⁷.

Art. 2º – São finalidades do CC:

- a) assessorar o Bispo Diocesano nos assuntos que são de sua competência ou que lhe forem propostos;
- b) em caso de sede vacante, reunir-se e eleger o Administrador Diocesano;
- c) opinar sobre aquisições, reformas, alienações e aceitação de doações relativas ao patrimônio da Diocese.
- **Art. 3º** A posse do novo Bispo Diocesano, um seu Coadjutor ou Auxiliar, designados pela Sé Apostólica Romana, será perante os membros do CC.

Capítulo II – Da Constituição e Responsabilidades

Art. 4º — O CC será integrado por nove presbíteros diocesanos escolhidos pelo Bispo entre os membros do Conselho Presbiteral.

Art. 5° – A Presidência do CC cabe ao Bispo Diocesano.

²⁸lbid., 895.

²²⁶Can 502 183.

²²⁷Cf. Cân 502, § 1º.

- **Art. 23** Sempre que se julgar necessário, para assuntos especiais, poderá o bispo autorizar a presença de assessores clérigo, religioso ou leigo ou de presbíteros que desejarem expor seus pontos de vista e assuntos pessoais ou de interesse da Diocese.
- **Art. 24** O presente Estatuto poderá ser modificado por iniciativa do Bispo Diocesano ou por proposta de algum dos membros do CP, desde que aprovada por dois terços dos seus integrantes e acolhida por este.
- **Art. 25** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Eucaristia



- c) estudo consciencioso das matérias propostas à sua consideração, incluída consulta sigilosa a peritos no assunto;
- d) opinar e dar o seu voto, tendo sempre em vista o bem do presbitério e da comunidade diocesana;
- e) assiduidade às reuniões do CP:
- f) sigilo e discrição naquilo que for tratado nas reuniões do CP.
- **Art. 20** Em proveito do bem comum e da comunhão hierárquica, abstenham-se os conselheiros de manifestações contrárias ao que foi discutido e decidido nas reuniões e de revelações que possam causar animosidade, críticas e desunião no presbitério.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

- **Art. 21** O CP reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, convocado com antecedência mínima de sete dias.
- §1 Extraordinariamente, o CP poderá ser convocado pelo Bispo diocesano.
- **§2** O coordenador ou um terço dos membros poderá solicitar ao Bispo uma convocação extraordinária, indicando por escrito as razões.
- §3 Sempre que possível, os assuntos a serem tratados nas reuniões sejam comunicados com antecedência.
- **Art. 22** As reuniões do CP se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.
- §1 As deliberações serão normalmente aprovadas em votação a descoberto e por maioria absoluta de votos dos presentes.
- **§2**—As votações serão secretas ou por aclamação, a critério do bispo diocesano; serão também secretas quando algum conselheiro o pedir, justificando o seu pedido.

d) permitir ou não a divulgação dos assuntos tratados nas reuniões:

Art. 16 — Compete ao coordenador:

- a) organizar a pauta das reuniões, juntamente com o Bispo, incluindo as sugestões do presbitério;
- b) coordenar as reuniões do CP.

Art. 17 – Compete ao secretário:

- a) registrar em Livro de Atas o que ocorre nas reuniões ordinárias ou extraordinárias:
- b) responder às cartas recebidas;
- c) custodiar o Livro de Atas:
- d) arquivar toda a documentação relativa ao CP;
- e) substituir o coordenador na ausência deste.
- **Art. 18** A eleição do secretário e do coordenador do CP será realizada na primeira reunião do ano em que tomarem posse os novos membros.
- § Único O mandato do secretário e do coordenador do CP é de dois anos, podendo ser reeleitos.

Capítulo IV – Dos Deveres dos Membros

- **Art. 19** Dado o caráter representativo do CP, que opina como porta-voz do presbitério e a relevância de sua função na Diocese, incumbe aos conselheiros:
 - a) sensibilidade para os problemas de sua função, a vida e ação pastoral dos presbíteros;
 - b) empenho em dar conhecimento das legítimas aspirações do presbitério;

III. O Sacramento da Eucaristia

"A seguir, tomou o pão, deu graças, partiu-o e lhes deu, dizendo: Isto é o meu corpo, que é dado por vós. Fazei isto em memória de mim". Depois da ceia, fez o mesmo com o cálice, dizendo: Este cálice é a nova aliança no meu sangue, que é derramado por vós" (Lc 22, 19-20).

"Os que foram elevados à dignidade do sacerdócio régio pelo Batismo e configurados mais profundamente a Cristo pela Confirmação, estes, por meio da Eucaristia, participam, com toda a comunidade, do próprio sacrifício do Senhor."²⁹

Sobre a preparação para receber a Eucaristia

- Qualquer batizado, não proibido pelo Direito Canônico, pode e deve ser admitido à Sagrada Comunhão³⁰.
- 2. "Para que a Santíssima Eucaristia possa ser administrada às crianças, requer-se que as mesmas tenham suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que, de acordo com sua capacidade, percebam o mistério de Cristo e possam receber o Corpo do Senhor com fé e devoção."³¹
- 3. "Pode-se administrar a Santíssima Eucaristia às crianças que estiverem em perigo de morte, se puderem discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e receber a Comunhão com reverência." 32
- Os portadores de necessidades especiais podem receber a Eucaristia, se souberem perceber o ministério de Cristo e receber o Corpo do Senhor com fé e devoção.
- 5. Que nas Paróquias e comunidades haja uma preparação adequada, seguindo as orientações e normas estabelecidas pela

²⁹CIC 1322.

³⁰Cf. Cân. 912.

³¹Cân. 913.

³² Ibid.

- Diocese, observando a idade mínima de 7 (sete) anos³³.
- 6. Durante o período de preparação, o catequizando é orientado a participar habitualmente da Celebração Eucarística.
- 7. A preparação seja inserida dentro do processo de catequese continuada, não inferior a 3 (três) anos³⁴.
- 8. Durante o processo formativo, os encontros catequéticos sejam semanais, motivadores e incentivem a participação dos catequizandos ativamente.
- 9. Deve ser preocupação constante da catequese paroquial a integração dos catequizandos e suas famílias entre si e na vida da comunidade eclesial, através da programação de atividades afins.
- 10. Para os catequizandos acima de 13 (treze) até 17 (dezessete) anos, a preparação para a Primeira Eucaristia pode ser feita junto com a preparação para a Confirmação, num período de, no mínimo, 2 (dois) anos.
- 11. Por ocasião da Primeira Eucaristia, aconselha-se a recepção da Comunhão sob as duas espécies, diretamente na boca³⁵.
- 12. Os adultos com vida conjugal irregular só podem ser admitidos à Primeira Eucaristia, após a legitimação da vida matrimonial.
- 13. Para alguém de outra Paróquia receber a Primeira Eucaristia, é necessário apresentar a transferência dada pelo pároco de origem, de acordo com a coordenação local.
- 14. Os catequistas sejam atentos à ausência do catequizando, procurando conhecer o motivo da não participação do mesmo.
- 15. Procure-se observar que a ausência do catequizando sem justa causa não ultrapasse 5 (cinco) encontros anuais. Que a

- § Único A posse dos novos integrantes do CP será sempre na primeira reunião do ano posterior à eleição.
- **Art. 12** O integrante do CP, eleito ou designado, perderá o mandato e o direito de participar das reuniões quando:
 - a) se demitir, e o pedido de demissão for aceito pelo Bispo diocesano;
 - b) se desligar do ministério presbiteral, ou deixar de exercer o ministério na Diocese;
 - c) sem justificação convincente, deixar de participar de três reuniões consecutivas do CP;
 - d) vier a cometer falta grave, que torne desaconselhável a sua permanência no CP, a critério do Bispo, ouvido o Colégio dos Consultores.
- § Único Na eventualidade acima, proceder-se-á da mesma forma seguida na escolha do conselheiro a ser substituído, completando o substituto o mandato do presbítero que se desligou.
- **Art. 13** O CP elegerá dentre os seus membros, um coordenador e um secretário, por maioria de votos.
- **Art. 14** Vagando a Sé Diocesana, o CP cessa e suas funções serão desempenhadas pelo Colégio de Consultores.

Capítulo III – Do Funcionamento

- **Art. 15** Compete ao Bispo Diocesano, como Presidente do CP:
 - a) convocar e presidir as reuniões;
 - b) determinar as questões a serem tratadas ou aceitar as questões propostas pelos membros do CP;
 - c) convocar e presidir as eleições do CP, proclamar os resultados e dar posse imediata aos eleitos;

³³Cf. DCD, nº 23.

³⁴lbid.. nº 28.

³⁵Cf. RS., nº 100 - 107

- f) o Coordenador da Pastoral Diocesana, indicado pelo clero e nomeado pelo bispo;
- g) dois membros nomeados pelo bispo.
- § Único Quando um presbítero ocupa dois cargos que simultaneamente lhe dão o direito de ser membro nato, a assembleia deverá eleger outro para se completar o número de membros.
- **Art. 8º** Tem voz ativa e passiva para a constituição do CP:
 - a) presbíteros diocesanos incardinados na Diocese;
 - b) presbíteros diocesanos não incardinados e os presbíteros religiosos que, residindo na Diocese, nela exerçam algum ofício pastoral.
- §1 A assembleia do presbitério para a eleição dos membros do CP deverá contar com a maioria dos presbíteros mencionados neste artigo.
- §2 A eleição dos membros do CP será por maioria absoluta de votos dos presentes.
- Art. 9° O mandato dos membros do CP é de dois anos, podendo ser reeleitos ou nomeados indefinidamente.
- § Único Os membros natos do CP, nele permanecem enquanto estiverem provisionados em seus cargos.
- **Art. 10°** Abrindo-se, por qualquer motivo, uma vaga no CP, será ela preenchida mediante nova eleição, nomeação ou em razão do ofício que se exerce, segundo artigo 7°.
- **Art. 11** A eleição dos integrantes do CP será feita no mês de dezembro, que antecede o término do mandato, em assembleia dos presbíteros.

catequese paroquial encaminhe os referidos casos.

Sobre a celebração da Eucaristia

- 16. A Eucaristia é o centro de toda a vida cristã, pois ela contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo³⁶.
- 17. A celebração eucarística se fará habitualmente num lugar sagrado: Igrejas e capelas. Para a celebração em outros lugares, é preciso ter em conta o bem pastoral dos fiéis e o zelo pela liturgia. Evitem-se celebrações que aconteçam por motivos apenas sociais. Fora dos locais estabelecidos, é necessária a autorização do pároco local.
- 18. Os livros litúrgicos a serem utilizados são unicamente os que foram aprovados pela Sé Apostólica e a Conferência dos Bispos do Brasil.
- 19. Nas celebrações da Eucaristia, "cada qual, ministro ou fiel, ao desempenhar a sua função, faça tudo e só aquilo que pela natureza da coisa ou pelas normas litúrgicas lhe compete" 37.
- 20. A Eucaristia deve ser celebrada sobre um altar consagrado ou abençoado; fora de um lugar sagrado, que seja uma mesa conveniente, utilizando-se sempre a toalha e o corporal^{38.}
- 21. O cálice será de matéria que não absorva os líquidos; os demais vasos sejam de material digno. Tenha-se o cuidado de não utilizar para fins litúrgicos objetos que depois venham a ser "reaproveitados" para outras finalidades.
- 22. O pão deve ser ázimo, de puro trigo e confeccionado recentemente. O vinho será canônico, natural e puro ³⁹.
- 23. Sobre o altar, ou junto dele, colocam-se ao menos dois

³⁶Cf.LG 11 -Opus MD - PO 5.

³⁷SC. nº 28.

³⁸Cf. RS. nº 108.

³⁹Cf. Cân. 924.

- candelabros para as velas, expressando festividade e reverência, e uma cruz para evocar o sacrifício único.
- 24. As vestes litúrgicas devem designar a função própria a cada ministério. É necessário que contribuam para a beleza da ação litúrgica.
- 25. A homilia deve ser reservada ao ministro ordenado, bispo, presbítero ou diácono.
- 26. A Igreja recomenda que os fiéis recebam o Corpo do Senhor em hóstias consagradas na mesma Missa. Daí é preciso evitar a consagração de uma quantidade exagerada de espécies, restando reservas para vários dias.
- 27. Só quem concelebra toma por si mesmo a sagrada comunhão das hóstias consagradas na própria Missa, sobre duas espécies⁴⁰. Todos os demais recebem a comunhão de um ministro.
- 28. A comunhão pode ser recebida na mão ou na boca, em pé ou de joelhos. Tanto um como o outro modo, deve manifestar piedade, respeito e reverência pela presença real de Cristo na Eucaristia⁴¹.
- 29. Quem recebe a comunhão na mão, leva-a à boca, ficando com o rosto voltado para o altar ou para o ministro, antes de regressar ao seu lugar.
- 30. A comunhão sob as duas espécies é permitida:
 - a) aos sacerdotes que concelebram o santo sacrifício, tomando por si mesmo;
 - b) aos sacerdotes que não podem celebrar ou concelebrar o santo sacrifício;

- d) saber se é oportuna a criação de Conselhos Pastorais, na esfera paroquial²²²;
- e) reduzir alguma igreja a uso profano²²³;
- f) impor às pessoas jurídicas públicas, taxas moderadas e proporcionais às rendas de cada um²²⁴;
- g) a destituição de párocos²²⁵.

Capítulo II – Da Composição

Art. 6° — O CP, como expressão de todo o presbitério, deve ser verdadeiramente representativo, compondo-se, quando possível, de representantes dos vários ministérios, das várias Foranias, das diversas idades e gerações de presbíteros.

Art. 7° – O CP compõe-se dos seguintes membros, a saber:

- a) Bispo Diocesano;
- b) Bispo Auxiliar ou Coadjutor, se houver;
- c) membros natos:
 - I. Vigário Geral da Diocese;
 - II. Procurador da Mitra Diocesana, no caso de presbítero;
 - III. Chanceler da Cúria, no caso de presbítero;
 - IV. Reitor do Seminário de Teologia.
- d) os Vigários Forâneos, eleitos pelas foranias;
- e) o representante dos presbíteros na Comissão Regional do Clero, eleito em assembleia dos presbíteros;

^{l0}Cf. RS. nº 98.

⁴¹lbid., nº 90.

²²¹lbid, 531.

²²²Ibid.,536.

²²³lbid., 1222, § 2.

²²⁴lbid., 1263.

²²⁵Ibid., 1742.

- b) preparação dos candidatos ao presbiterado e dos assuntos relativos aos seminários;
- c) promoção de iniciativas e medidas que estimulem a fraternidade e a solidariedade entre os presbíteros;
- d) transferência, substituição e admissão dos presbíteros na Diocese;
- e) transferência e ingresso de religiosos com funções diocesanas;
- f) admissão de seminaristas maiores de outras dioceses, na Diocese de Franca²¹⁷;
- g) manutenção dos presbíteros;
- h) promoção, junto ao Conselho Administrativo e organismos competentes, de uma digna manutenção dos padres idosos, doentes ou inválidos, assim como da aposentadoria e adequada moradia para os mesmos;
- i) ação pastoral, em sintonia com o Colegiado Diocesano de Pastoral (CODIPA) ou outros organismos que lhes façam as vezes, principalmente no que diz respeito ao ministério dos presbíteros e diáconos da Diocese.
- **Art.** 5° Deve o bispo diocesano necessariamente ouvir o CP nos casos expressamente determinados pelo Direito para²¹⁸:
 - a) celebrar o Sínodo Diocesano²¹⁹;
 - b) erigir, suprimir ou modificar notavelmente as Paróquias²²⁰;
 - c) determinar o destino das ofertas ou taxas e a remuneração dos clérigos²²¹;

- c) aos diáconos e a todos que exercem ofícios na Missa;
- d) a todos os membros dos Institutos religiosos e seculares, masculinos e femininos e a todos os membros das casas de formação sacerdotal ou religiosa, quando participarem da Missa da comunidade:
- e) a todos os que participam de retiros ou encontros espirituais ou pastorais;
- f) às crianças, aos adolescentes e adultos por ocasião de Batismo, primeira Eucaristia e Confirmação;
- g) quando há casamento na Missa e jubileu de casamento;
- h) na ordenação de diáconos;
- i) na bênção da Abadessa, na consagração das Virgens, na primeira profissão religiosa, na renovação da mesma, na profissão perpétua, quando feitas durante a Missa;
- j) na Missa de instituição de ministérios, de envio de missionários leigos e quando se dá na Missa qualquer missão eclesiástica:
- k) na administração do viático, quando a Missa é celebrada em casa;
- 1) na primeira Missa de um neossacerdote;
- m) aos membros das comunidades neocatecumenais;
- n) quando o bispo conceder tal faculdade;
- o) a comunhão sob as duas espécies aos fiéis deve ser recebida na boca.
- 31. Fica proibido distribuir hóstias não consagradas às crianças ou adultos que não se encontram aptos à comunhão eucarística. Tal ato traz consigo o risco de gerar confusão entre os fiéis

²¹⁷Cf. Decreto-Geral Legislativo sobre admissão de Egressos ao Seminário, ratificado pela Congregação para os Bispos, Prot. N. 678/96 e publicado no Comunicado Mensal da CNBB, nº 517, dezembro de 1997, pg. 2542-2546.
²¹⁸ Cf. Cân. 500 §2.

²¹⁹lbid.,.461, §1.

²²⁰lbid., 515, 2.

quanto à doutrina eucarística da Igreja.

- 32. Quanto ao costume de abençoar pães fermentados nas celebrações eucarísticas, que a sua distribuição às crianças e adultos seja feita com as devidas orientações, após a bênção final⁴².
- 33. Os fiéis devem receber a comunhão durante a Missa e no momento prescrito pelo rito da celebração. Mas os sacerdotes podem conceder que fiéis, por justa causa, recebam a Eucaristia fora da Missa.
- 34. Os ministros da comunhão são, ordinariamente, o bispo, o presbítero e o diácono.
- 35. Os leigos, homens e mulheres, podem distribuir a eucaristia tanto no interior como fora dos lugares de culto: são ministros extraordinários da sagrada comunhão. Seguem as orientações do SEDAL.
- 36. A Santíssima Eucaristia deve ser conservada⁴³:
 - a) nas igrejas paroquiais;
 - b) nas capelas ou oratórios anexados à paróquia, desde que seja garantida a segurança, que não haja perigo de profanação, que haja uma regularidade de celebração eucarística em tais locais:
 - c) na residência episcopal, casas paroquiais, casas religiosas e de formação;
 - d) a ninguém, fiéis leigos ou grupos, é permitido conservar em casa a Santa Eucaristia, ou em capelas particulares, sem uma vida eclesial ativa:

→ 30 →

I. Estatuto do Conselho Presbiteral (CP)

"Que todos sejam um, com tu, Pai, estás em mim, e eu em ti" (Jo 17,21).

A comunhão hierárquica entre o bispo e o presbitério, fundada sobre a unidade do sacerdócio ministerial e da missão eclesial, se manifesta institucionalmente por meio do Conselho Presbiteral ²¹⁵.

Capítulo I – Da Natureza e Finalidades

- **Art. 1º** O CP é um grupo de presbíteros, representantes do presbitério diocesano, que colaboram com o Bispo no governo da Diocese de Franca, promovendo, da melhor maneira possível, o bem pastoral da porção do Povo de Deus que constitui a Igreja Particular²¹⁶.
- **Art. 2º** O CP rege-se por este Estatuto, aprovado pelo Bispo Diocesano, pelos cânones do CDC e a Legislação complementar do mesmo, aprovada pela Santa Sé, naquilo que a ele se refere.
- **Art. 3°** O Bispo ouvirá o CP, tratará com ele do ministério comum de santificar, ensinar e governar o Povo de Deus.
- §1 O CP tem voto consultivo; o Bispo deve ouvi-lo nas questões de maior importância, mas precisa do seu consentimento somente nos casos expressamente determinados pelo direito.
- **§2** O CP nunca pode agir sem o Bispo, ao qual compete, exclusivamente, o cuidado da divulgação e execução, por si ou por outros, do que foi estabelecido ou votado em reunião.

Art. 4º – O CP tratará da:

a) vida, ministério, espiritualidade, atualização teológica e pastoral dos presbíteros da Diocese;

⁴²Ibid., nº 46. ⁴³Cf. Cânn. 934-944.

²¹⁵ Cf. DMPB 182.

²¹⁶ Cf. Cân. 495, §1.

- e) o lugar próprio da conservação da Santa Eucaristia é o tabernáculo, construído de material nobre, não transparente e de tal modo fechado que evite qualquer risco de profanação, normalmente localizado na capela do Santíssimo, com uma lâmpada acesa para indicar a necessidade devida de reverência à presença real de Cristo. Lugar acolhedor e que convide à oração pessoal e à reflexão⁴⁴.
- 37. Durante a celebração eucarística não é permitida a exposição do Santíssimo no mesmo recinto.
- 38. O ministro ordinário da exposição e da bênção com o Santíssimo Sacramento é o sacerdote e o diácono. Em situações extraordinárias, é permitido ao acólito ou ministro extraordinário da distribuição da eucaristia apenas a exposição e reposição, mas não a bênção.
 - § Único A Hóstia Consagrada que serviu de exposição deve ser transladada ao Tabernáculo.

⁴⁴lbid.,938 §3.

Estatutos Pastorais

Os Sacramentos de Cura

Penitência e Reconciliação Unção dos enfermos

- a) por impedimentos:
 - I. dirimentes: O impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o Matrimônio²¹¹;
 - II. In specie: idade, impotência, vínculo, disparidade de culto, Ordem Sagrada, voto, rapto, crime, consanguinidade, afinidade, pública honestidade e parentesco legal²¹².
- b) por defeitos do consentimento²¹³:
 - I. aqueles a quem falta o suficiente uso da razão;
 - II. os que têm grave falta de discrição de juízo a respeito dos direitos e obrigações essenciais do Matrimônio que devem mutuamente dar e receber;
 - III. os que não são capazes de assumir as obrigações essenciais do Matrimônio, por causas de natureza psíquica;
 - IV. dolo, com explícita intenção de enganar a outra parte;
 - V. simulação, quando as palavras externadas não refletem o querer íntimo;
 - VI. violência ou medo;
 - VII. ausência de liberdade.
- c) por defeitos da forma canônica²¹⁴: ausência das exigências processuais e rituais do Matrimônio.

²¹¹Cf. Cân. 1073.

²¹²lbid., 1083 - 1094.

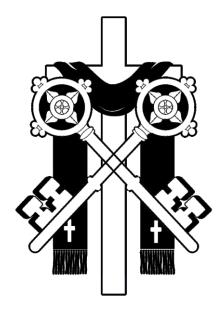
²¹³lbid.,1095 - 1107.

²¹⁴Ibid., 1107.

- i) cooperação na vida comunitária e exercício de serviços na igreja que não estão ligados diretamente aos Sacramentos;
- j) participação em encontros ou retiros específicos, para casais de segunda união.
- 2. Os princípios do acolhimento e da misericórdia não isentam, todavia, da limitação à plena participação na vida sacramental. Assim, as normas da Igreja restringem a participação dos casais de segunda união aos Sacramentos da Eucaristia e da Reconciliação, bem como aos outros Sacramentos que exijam estado de graça adquirido pelo Sacramento da Reconciliação.
- 3. Casais que contraíram uma segunda união podem receber os Sacramentos da Penitência e da Eucaristia, quando:
 - a) separando-se da pessoa com quem estava vivendo de modo ilegítimo;
 - b) vivendo juntos em plena continência;
 - c) obtendo no Tribunal Eclesiástico a declaração de nulidade matrimonial da primeira união e legitimando, diante da Igreja, a nova união.
- 4. Evitem-se cerimônias, bênçãos ou participação sacramental que possam ser interpretadas como legitimação da segunda união.
- 5. Casais unidos apenas no civil e sem impedimentos para o casamento na Igreja, devem seguir as mesmas indicações para os casais de segunda união. Devem ser exortados quanto à necessidade de legitimação da união.
- 6. Casais de segunda união têm direito de impugnar o seu Matrimônio perante o Tribunal Eclesiástico.
 - § Único Hipóteses de nulidade são:

→114**→**

Penitência e Reconciliação



Sobre os Casais em Segunda União Estável

"Eu sou o bom pastor: conheço as minhas ovelhas e elas me conhecem" (Jo. 10,14).

"Os casais de segunda união estão no coração e nas preocupações da Igreja. De tal forma que, a ação pastoral para com os mesmos deve partir da firme convicção de que eles não estão excluídos da comunhão eclesial. A missão da Igreja é acolher com amor, carinho e misericórdia esses casais."²¹⁰

Princípios e linhas de ação pastoral

- 1. Os fiéis de segunda união podem aproximar-se do amor e da misericórdia divina por caminhos diversos aos dos Sacramentos, oferecidos pela Igreja, tais como:
 - a) incorporação à oração comunitária e sustentação na perseverança da fé e da esperança, por meio da oração pessoal e familiar;
 - b) participação na Missa dominical e cultivo da devoção para com a Eucaristia, mediante as visitas ao Santíssimo Sacramento;
 - c) leitura pessoal e meditação da Palavra de Deus;
 - d) prática de atos de piedade não sacramentais e de penitência;
 - e) Batismo dos filhos e educação dos mesmos na fé cristã;
 - f) participação nas práticas de caridade e promoções sociais na igreja;
 - g) direção espiritual;
 - h) incorporação nos diferentes grupos de casais e na pastoral familiar;

²¹⁰FC. nº 84.

- § Único Outros presbíteros ou diáconos devem ser delegados explicitamente por escrito pelo: bispo diocesano, vigário geral, pároco, administrador diocesano, vigário paroquial, diáconos com delegação geral nos devidos âmbitos de suas jurisdições.
- 31. Não é permitido qualquer rito ou cerimônia religiosa que simule o casamento religioso católico, com a presença de padres, diáconos ou ministros da Igreja Católica.
- 32. O processo regular de habilitação deve seguir as normas católicas, evitando, a todo custo, os casamentos de "urgência", ou sob pressão, quer dos noivos, quer dos seus parentes, salvo o casamento "in extremis".

IV. O Sacramento da Penitência e da Reconciliação

"Arrependei-vos, portanto, e convertei-vos, para que vossos pecados sejam perdoados" (At. 3,19).

"Aqueles que se aproximam do Sacramento da Penitência obtêm da misericórdia divina, o perdão da ofensa feita a Deus e, ao mesmo tempo, são reconciliados com a Igreja, que feriram, ao pecarem, e a qual colabora para sua conversão com caridade, exemplo e orações." 45

- 1. Os penitentes devem ser orientados sobre o valor da confissão sacramental, principalmente por ocasião dos períodos da Quaresma e Advento.
- 2. O ambiente próprio para ouvir confissões é a Igreja 46: confessionário ou sala de atendimento, ou em outros locais favoráveis, de acordo com as circunstâncias pastorais.
- 3. Na comunidade paroquial deve haver horário fixo para o atendimento das confissões, de acordo com a disponibilidade do presbítero.
- 4. O rito sacramental da Penitência deve obedecer às normas litúrgicas do ritual próprio, aprovado pela Santa Sé e pela CNBB. Seja proferida a fórmula íntegra da absolvição.
- 5. O Sacramento da Penitência seja ministrado somente pelo sacerdote⁴⁷, mediante provisão do Bispo local. Somente o Ordinário local é competente para dar a quaisquer presbíteros a faculdade para ouvirem confissões de todos os fiéis; todavia, os presbíteros de institutos religiosos não a usem sem a licença, ao menos presumida, de seu Superior⁴⁸.
- 6. O Ordinário local não conceda a faculdade de ouvir confissões

⁴⁵CIC. 1422.

⁴⁶Cf. Cân. 964.

⁴⁷Ibid., 965.

⁴⁸Cf. Cân. 969 § 1.

de forma habitual a um presbítero, mesmo que tenha domicílio ou quase domicílio em sua jurisdição, sem antes ouvir, enquanto possível, o Ordinário desse presbítero. Que a faculdade para ouvir confissões de modo habitual seja concedida por escrito⁴⁹.

- 7. Qualquer sacerdote, mesmo que não tenha faculdade de ouvir confissões, absolve válida e licitamente de qualquer censura e de qualquer pecado, qualquer penitente em perigo de morte, lembrando que o sacerdote desempenha o papel de juiz e de médico constituído por Deus, usando de misericórdia⁵⁰.
- 8. No atendimento de confissões, o sacerdote seja pastor, pai e irmão, acolhendo cada penitente com mansidão e benevolência, agindo com discrição, respeito pela consciência da pessoa, prudência, justiça e guardando-se o exigido sigilo próprio desse Sacramento. A revelação, ainda que indireta, do sigilo sacramental é passível de penas previstas pelo CDC⁵¹.
- 9. Procurem os confessores confortar os penitentes, infundindolhes confiança na bondade de Deus e orientando-os para a possível superação de seus pecados.
 - § Único Que haja acolhida misericordiosa e oferecida uma direção espiritual às pessoas impedidas de receber a absolvição.
- 10. A penitência dada seja proporcional à gravidade dos pecados absolvidos. Recomenda-se a prática das obras de misericórdia, da recitação de um salmo, da meditação da Palavra de Deus, da renúncia, da reconciliação, da reparação da parte ofendida no caso de danos morais ou, ainda, da restituição de objeto ou valor, nos casos de danos materiais.

- da Diocese e da Paróquia.
- 25. A celebração do Sacramento do Matrimônio nos domingos e dias santos de guarda deve ser combinada com o pároco, de tal forma que não prejudique as celebrações litúrgicas da comunidade paroquial.
 - § Único Não pode ser celebrado na Sexta e Sábado Santo.
- 26. O horário da celebração deve ser observado, evitando atrasos e prejuízo das demais atividades da Igreja.
- 27. Guarde-se o respeito devido ao templo e ao sentido da celebração. Por isso não sejam permitidos:
 - a) o uso de trajes indignos para a ocasião;
 - b) interromper a celebração do Sacramento para se ouvir algum canto entoado pelo coral ou para a entrada de damas;
 - c) introduzir na celebração elementos estranhos ao caráter sacramental do Rito do Matrimônio;
 - d) a distribuição de flores ou similares durante a celebração.
- 28. Fica estabelecido um número máximo de 2 (dois) pares de damas.
- 29. A celebração do Matrimônio dentro da Missa deve ter a autorização do pároco local. Não pode ser celebrado no Tríduo Pascal, Natal, Epifania, Ascensão, Pentecostes, Corpo e Sangue de Cristo e outras solenidades de preceito.
- 30. Pode presidir esse Sacramento no âmbito:
 - a) da Diocese: o bispo diocesano e o vigário geral;
 - b) de cada paróquia: o próprio pároco, administrador diocesano, os vigários paroquiais e os diáconos provisionados.

⁴⁹ Ibid., 971, 973-974 e 775.

⁰ Ibid., 978.

⁵¹lbid., 983.

- e) para o caso de dispensa dos impedimentos de consanguinidade, afinidade e pública honestidade há a necessidade de se elaborar a árvore genealógica;
- f) em qualquer pedido de dispensa ou licença, o pároco deve colocar as observações e os motivos.

Sobre a celebração do Sacramento do Matrimônio

- 18. A celebração do Sacramento do Matrimônio, como expressão e vivência da fé católica, precisa ser assumida com responsabilidade pelos noivos; seja vivida dentro de um contexto festivo, alegre e comunitário.
- 19. Os Matrimônios são celebrados normalmente na Igreja matriz e nas comunidades da Paróquia onde já existe uma vivência cristã. Não é permitida a celebração de Matrimônio em capelas particulares, áreas de lazer, chácaras, clubes ou similares.
- 20. Para a celebração do Sacramento do Matrimônio somente é permitido o uso de cânticos ou músicas sacras e litúrgicas, apresentados com antecedência, por escrito, para que possam ser aprovados pelo pároco.
- 21. Durante o consentimento, bênção das alianças e troca das mesmas, guarda-se profundo silêncio musical.
- 22. Evite-se ostentação no que se refere à ornamentação da Igreja, devendo estar de acordo com as orientações do pároco. A decoração deverá permanecer na Igreja, inclusive para as celebrações de todos os Matrimônios daquele dia.
- 23. Os fotógrafos e profissionais de filmagem sejam discretos durante a celebração. Não se pode usar holofotes ou qualquer outro tipo especial de iluminação.
- 24. Quando houver cerimonialistas, que os mesmos se apresentem antecipadamente ao pároco, e que sigam as normas litúrgicas

- 11. No Sacramento da confissão, o sacerdote, ao fazer perguntas, proceda com prudência e discrição, atendendo à condição e idade do penitente, e abstenha-se de perguntar, quando existir, o nome do cúmplice⁵².
- 12. Para que um fiel possa receber validamente a absolvição, requer as condições necessárias e que se proponha a confessar individualmente os pecados graves⁵³ e veniais.
- 13. Mesmo que o confessor negue a absolvição, este continua obrigado "sub gravi" ao sigilo da confissão. Violá-lo diretamente é cometer grave pecado.
- 14. Todo fiel, após a primeira comunhão, é obrigado a confessar fielmente seus pecados graves, pelo menos uma vez por ano ⁵⁴.
- **§1º** Ninguém é proibido de se confessar por meio de intérprete, evitando-se abuso e escândalos e salvo a prescrição do CDC 55.
- **§2º**-Todo fiel é livre de se acusar-se ao confessor legitimamente aprovado que preferir, mesmo de outro rito."⁵⁶
- 15. Em caso de risco de morte, desde que devidamente arrependidos, casais em situação matrimonial irregular, católicos inscritos na maçonaria ou vivendo em situação pública e permanente de pecado, poderão ser absolvidos.
- 16. Em caso de acidente com risco de morte dos envolvidos, o sacerdote presente procure oferecer a assistência espiritual devida. Se não for possível colher a confissão dos pecados, absolva sob condição, assim: "Se estás arrependido, eu te absolvo".
- 17. O pecado do aborto é um delito que incorre em pena de

⁵²lbid., 979-980.

⁵³lbid.,961 §1.

⁵⁴lbid., 989.

⁵⁵Ibid., 983, §2.

⁵⁶Cân, 991.

excomunhão "latae sententiae", portanto, reservado ao Bispo. Este, tem a faculdade de delegar aos confessores a absolvição.

§ Único – O Papa Francisco concedeu a todos os sacerdotes, em virtude do seu ministério, a faculdade de absolver a todas as pessoas que incorreram no pecado do aborto. "Aquilo que eu concedera de forma limitada ao período jubilar fica agora alargado no tempo, não obstante qualquer disposição em contrário" 57.

Solicitação da dispensa dos impedimentos dispensáveis pelo Ordinário local

- a) pedido de dispensa de um ou mais proclamas. No caso de legitimação pode ser pedida a dispensa de todos os proclamas;
- b) licença para os casamentos que se enquadrem no CDC²⁰⁹;

I. Os casos mais comuns são:

- o casamento que não pode ser celebrado ou reconhecido no civil, como aqueles em que, pelo menos, um dos nubentes não tem idade civil para contrair, mas obteve dispensa de idade no religioso e por questão de pensão previdenciária;
- o mista religião: um dos nubentes é batizado em uma Igreja que tem seu Batismo reconhecido como válido pela Igreja Católica. A não concessão da licença torna o casamento válido, mas ilícito. No caso da Mista religião devem ser feitas as mesmas admoestações exigidas na Disparidade de culto.
- c) pedido de Dispensa de Forma Canônica: caso isso não seja possível, sem grande incômodo, requer-se a dispensa da forma canônica para que um ministro de outra Igreja ou até mesmo o juiz de casamentos do civil receba o consentimento em nome da Igreja Católica;
- d) licença para Casamento em outra Diocese: pedida apenas para garantir à Paróquia destinatária a autenticidade do MHP ;

⁵⁷MS, nº 1.

²⁰⁹ Cf. Cân. 1071.

recolhidas informações e se farão as proclamas também na paróquia daquele nubente." ²⁰⁵

- 15. Se for constatada a exigência de algum impedimento ou proibição canônica, o pároco deve comunicá-la aos nubentes e conforme o caso, encaminhar o pedido de dispensa ou licença.
- 16. Por decisão da 54ª Assembleia Geral da CNBB, em 2016, não se exige mais o casamento civil para o casamento religioso.

Sobre os casos de impedimentos e as dispensas

- 17. Os impedimentos dirimentes tornam o Matrimônio nulo caso não haja dispensa. Somente pode ser pedida ao Ordinário local a dispensa dos seguintes impedimentos:
 - a) por idade²⁰⁶: no Brasil, a CNBB estabeleceu que, sem a licença do Bispo Diocesano, os Párocos ou seus delegados não assistam aos Matrimônios de homens menores de 18(dezoito) anos completos ou de mulheres menores de 16(dezesseis) anos completos;
 - b) por disparidade de culto²⁰⁷: um dos nubentes é batizado na Igreja Católica e o outro não é batizado ou foi batizado invalidamente²⁰⁸, ou tenha sido batizado e se afastado da Igreja Católica por um ato formal. Não se deve exigir que a parte não católica se batize para casar. É conveniente que se faça essa proposta ao nubente não católico apenas após o casamento;
 - c) no caso de uma pessoa que tenha sido batizada na Igreja Católica e se apresenta como sem religião ou com prática em outra Igreja contrária à fé católica, deve-se pedir a dispensa de disparidade de culto.

"Dai graças ao Senhor, porque ele é bom! Eterna é a sua Misericórdia" (SI 118.1).

"Indulgência é a remissão, diante de Deus, da pena temporal devida pelos pecados já perdoados quanto à culpa, que o fiel, devidamente disposto e em certas e determinadas condições, alcança por meio da igreja, a qual, como dispensadora da redenção, distribui e aplica, com autoridade, o tesouro das satisfações de Cristo e dos Santos." 58

1. A Igreja recebeu o poder de conceder indulgências de Jesus Cristo, através do Papa, em toda a Igreja e, do Bispo na sua Diocese.

2. Entendendo a definição:

- a) remissão perdão fora do Sacramento da Penitência;
- b) pena temporal penitência imposta como meio, ou caminho, de reparação dos danos (consequências) causados pelo pecado. Pagar a pena temporal é sanar as consequências maléficas do pecado. As penas temporais são pagas pela busca de uma sincera conversão (penitência interior) e por meio de práticas de penitência (jejum, oração, esmola);
- c) culpa responsabilidade que a pessoa tem quando peca. Através da Igreja, Deus nos absolve da *culpa* (confissão sacramental), e da *pena temporal*, da dívida que contraímos com os nossos pecados (Indulgência).
- 3. A igreja enriquece alguém com as indulgências através da prática de alguma obra: uma visita a algum santuário ou igreja, uma peregrinação, alguma oração, algum ato de caridade, alguma prática de piedade.

²⁰⁵ Legislação complementar ao CDC – In "Código de Direito Canônico"...

²⁰⁶ Cf. Cân. 1083 e Legislação complementar da CNBB, no tocante ao CDC 1083.

²⁰⁷lbid., 1086.

²⁰⁸O CDC apresenta uma relação de Igrejas cujo batismo é reconhecido como válido ou inválido.

⁵⁸ID. norma nº 1; Cf. CDC. Cân. 992.

4. Temos:

- a) indulgência parcial perdão de uma parte da pena temporal devida pelos nossos pecados. Pode ser lucrada várias vezes ao dia, através de orações repetidas
- b) indulgência plenária perdão de toda a pena temporal. Para se lucrá-la é preciso: confissão sacramental, comunhão eucarística e oração nas intenções do Papa. Pode ser lucrada uma vez ao dia.
- 5. Disposições para se lucrar as indulgências:
 - a) ser batizado;
 - b) estar em comunhão com a Igreja;
 - c) estar em estado de graça;
 - d) ter intenção de recebê-las;
 - e) condições para se lucrar as indulgências:
 - I. indulgências parciais: estar com o coração contrito; executar a obra indulgenciada;
 - II. indulgência plenária: repulsa de todo afeto ao pecado, até mesmo venial; receber a absolvição sacramental; comungar; rezar nas intenções do Papa; cumprir a obra prescrita.
- 6. A Igreja concede indulgências para nos auxiliar ante a nossa incapacidade de expiar neste mundo toda a pena temporal, fazendo-nos conseguir por meio de obras de piedade e de caridade cristã.
 - § Único "Qualquer fiel pode lucrar indulgências parciais ou plenárias para si mesmo ou aplicá-las aos defuntos com sufrágio" ⁵⁹.
 - ⁵⁹Cân. 994.

- b) declaração dos nubentes de que não estão detidos por qualquer impedimento ou proibição e que aceitam o Sacramento do Matrimônio, tal como a Igreja Católica o entende, incluindo a unidade e indissolubilidade;
- c) certidão autêntica de Batismo, expedida expressamente para o casamento e com data não anterior a três meses da apresentação da mesma, incluindo eventuais anotações marginais do livro de batizado;
- d) atestado de óbito do cônjuge anterior quando se tratar de nubente viúvo(a);
- e) carteira de identidade dos nubentes;
- f) carteira de identidade de duas pessoas que sirvam de testemunhas;
- g) comprovante da preparação para o Matrimônio;
- h) comprovante de habilitação para o casamento civil.
- § Único É importante o pároco orientar os nubentes, quando o casamento é com efeito civil, solicitando que sejam as mesmas testemunhas para assinarem os documentos na Igreja e no Cartório.
- 13. Se um dos nubentes aguarda sentença de nulidade matrimonial, não se deve marcar ou reservar data para o casamento, até sair a sentença final de nulidade.
- 14. Sejam feitos os devidos proclamas do futuro Matrimônio, durante três finais de semanas consecutivos, no quadro mural da igreja.
- § Único "Se um dos nubentes residir em outra paróquia ou diocese, diferente daquela em que for instituído o PHM, serão

- 6. Que possa ser um auxílio prestado aos noivos para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, cheguem a levar na família uma vida cada vez mais santa e plena.
- 7. Que forneça também orientação prática para as formalidades necessárias pelos párocos e vigários, no que diz respeito ao processo canônico, e também quanto à definição do local, data e horário da celebração.

Sobre o processo canônico para a celebração do Matrimônio

- 8. É necessário que todo o processo decorra segundo as normas estabelecidas.
- 9. Não se omita a entrevista pessoal com cada um dos noivos, que deve obrigatoriamente ser realizada pelo padre, até trinta dias antes da celebração do Matrimônio. Nesta entrevista, devem-se verificar alguns elementos de ordem jurídica, ou se um dos noivos se encontra em situações que o impeçam de assumir o Matrimônio.
- 10. À Secretaria Paroquial cabe também informar aos noivos o que é permitido ou não durante a celebração do Matrimônio. Se a celebração acontecer em outra Paróquia, os noivos deverão ser encaminhados para lá, a fim de que possam estar cientes das normas para a celebração.
- 11. O Processo de Habilitação Matrimonial (PHM) deverá ser feito na paróquia do noivo, da noiva ou de ambos. Caso a celebração seja realizada em outra paróquia deverá ser providenciada a transferência.
- 12. Documentação necessária para o preenchimento do PHM:
 - a) formulário devidamente preenchido, contendo dados pessoais e informações;

Sobre as Obras de Misericórdia

"Eu estava com fome, e me destes de comer" (Mt.25,35).

No Ano Santo Extraordinário da misericórdia (8/12/2015 a 26/11/2016), o Papa Francisco nos exortou que "precisamos sempre contemplar o mistério da misericórdia, fonte de alegria, serenidade e paz"⁶⁰.

- É preciso redescobrir as obras de misericórdia espirituais e corporais. São exercícios que nos educam para a prática desta virtude.
 - a) Espirituais:
 - 1^a Aconselhar os indecisos.
 - 2^a Ensinar os ignorantes.
 - 3^a Admoestar os pecadores.
 - 4^a Consolar os aflitos.
 - 5^a Perdoar as ofensas.
 - 6ª Suportar com paciência as fraquezas do próximo.
 - 7^a Rezar a Deus por vivos e defuntos.
 - b) Corporais:
 - 1^a Dar de comer a quem tem fome.
 - 2^a Dar de beber a quem tem sede.
 - 3ª Vestir quem está sem roupa.
 - 4^a Acolher os peregrinos.
 - 5^a Assistir os enfermos.
 - 6^a Visitar os presos.
 - 7^a Enterrar os mortos.

⁶⁰MV. nº 2.

VII. O Sacramento do Matrimônio

"O homem deixará o pai e a mãe e se unirá a sua mulher, e eles serão uma só carne" (Gn 2,24).

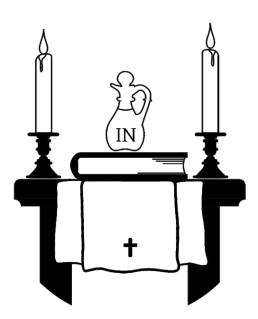
"A aliança Matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si a comunhão da vida toda, é ordenada, por sua índole natural, ao bem dos cônjuges, à geração e à educação da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade de Sacramento por Cristo Senhor." ²⁰⁴

Sobre a preparação para o Matrimônio

- 1. A preparação para o Matrimônio constitui um momento providencial e privilegiado para aqueles que se orientam para este Sacramento cristão: é um tempo no qual Deus interpela os noivos e suscita neles o discernimento da vocação matrimonial e da vida na qual introduz.
- A comunidade paroquial deve oferecer aos noivos, com muita seriedade, as condições de preparação e de celebração do Matrimônio.
- 3. A preparação deve ser marcada pela catequese apropriada aos noivos, instruídos sobre o sentido do Matrimônio, o papel dos cônjuges e dos pais cristãos, despertando neles a necessidade do engajamento e participação ativa na vida da comunidade paroquial.
- 4. Que ajude os noivos a tomarem consciência do caminho de santidade a que estão sendo chamados e dos deveres do seu novo estado.
- 5. Que ajude para uma frutuosa celebração litúrgica do Matrimônio, pela qual se manifeste claramente que os cônjuges simbolizam o mistério da unidade e do amor fecundo entre Cristo e a Igreja, e dele participam.

²⁰⁴Cân, 1055.

Unção dos Enfermos



Matrimônio



obrigatoriedade é de cunho individual. Em geral, essa inscrição já é efetiva a partir do exercício de uma profissão civil. Cuidese que, em caso de desemprego, a contribuição ao INSS não seja interrompida.

- 39. O diácono permanente pode ingressar no Plano Coletivo de Saúde da Diocese, e a paróquia e o diácono contribuirão, cada um, com metade do valor da mensalidade.
- 40. Cabe à CDDP organizar e articular a Pastoral Diaconal em nossa Diocese, com suas respectivas atividades.

V. A Unção dos Enfermos

"Alguém dentre vós está doente? Mande chamar os presbíteros da Igreja, para que orem sobre ele, ungindo-o com o óleo no nome do Senhor. A oração feita com fé salvará o doente, e o Senhor o levantará. E se tiver cometido pecados, receberá o perdão." (Tg 5,14-15).

"O Sacramento da Unção dos Enfermos tem por finalidade conferir uma graça especial ao cristão que está passando pelas dificuldades inerentes ao estado de enfermidade grave ou de velhice." 61

- 1. Deve-se conferir a Unção dos Enfermos 62:
 - a) aos fiéis que são acometidos por grave enfermidade
 - b) antes de uma intervenção cirúrgica, cuja necessidade decorra de uma enfermidade grave;
 - c) às pessoas de idade que se encontram debilitadas;
 - d) aos doentes privados dos sentidos ou do uso da razão, desde que se possa crer que provavelmente a pediriam se estivessem em pleno uso de suas faculdades.
- § Único Se a doença novamente se agravar, a Sagrada Unção pode ser repetida.
- 2. Os fiéis sejam devidamente esclarecidos a respeito da Unção dos Enfermos, que não é somente o Sacramento dos que se encontram em extremo perigo de morte, mas necessitados de conforto espiritual, frente à doença ou à velhice.
- 3. O ministro da Unção dos Enfermos é somente o sacerdote.
- 4. A Unção dos Enfermos pode ser conferida durante uma celebração eucarística, após a homilia, ou numa celebração 63, conforme o rito próprio. Não se deve descuidar da proclamação

⁶¹CIC. 1527.

⁶²Cf. Cânn. 1004 -1007.

⁶³ Ibid., 1002.

- da Palavra de Deus, conforme indicações, quando as circunstâncias pastorais forem propícias.
- 5. A matéria própria para o Sacramento é o óleo da oliveira, abençoado pelo bispo ou presbítero com tal faculdade.
- 6. Confere-se a unção ungindo a fronte e as palmas das mãos do enfermo, acompanhada da oração litúrgica do presbítero celebrante, que pede a graça especial do Sacramento. Em caso de necessidade, basta que se realize uma única unção na fronte ou, de acordo com as condições do enfermo, na parte mais conveniente.
- 7. Além da unção sacramental dos enfermos, não se faça nenhuma outra unção com o uso do óleo comum.
- 8. Não se ministre este Sacramento aos que perseverarem, obstinadamente, em pecado grave manifesto⁶⁴.
- 9. Nos hospitais e casas de saúde, tenha-se o cuidado de atender os enfermos, ministrando-lhes esse Sacramento nas situações exigidas. Observem-se, atentamente, as orientações dos profissionais de saúde quanto aos cuidados junto ao paciente.
- 10. Em cada Paróquia haja a Pastoral da Saúde. Que seus membros visitem os enfermos frequentemente, preparando-os para os Sacramentos. Mantenham o padre informado e este os atenda prontamente.

- diocese de Franca é sempre assumido na condição de voluntário, sem auxilio, sustento ou remuneração previstas em forma de salários ou côngruas. No entanto, embora não se responsabilizando pela manutenção do diácono permanente e de sua família, as paróquias deverão conceder aos seus diáconos permanentes uma côngrua, no valor de meio salário mínimo, podendo ser aceita ou não pelo diácono. A paróquia de acordo com o pároco, poderá oferecer uma quantia maior, porém, sem ultrapassar o valor de 1 salário e meio. Se o diácono decidir não receber a côngrua que lhe é oferecida, esta deve ser destinada ao Fundo de Ajuda Diaconal.
- 34. Além da côngrua, o diácono terá direito ao reembolso de despesas extraordinárias geradas pelos serviços pastorais prestados, em sua paróquia ou outra, desde que previamente autorizadas pelo pároco, mediante apresentação da documentação necessária²⁰³.
- 35. Cada diácono deverá contribuir com um valor destinado à Comissão Diocesana dos Diáconos Permanentes para a manutenção dos trabalhos desta Comissão, bem como para contribuir com a Comissão Regional de Diáconos e com a Comissão Nacional de Diáconos.
- 36. Será constituído o Fundo de Assistência Diaconal (FAD), com a finalidade de amparar os diáconos permanentes da diocese de Franca nas diferentes situações de necessidades.
- 37. O FAD será regido por regimento próprio, que estabelecerá a sua forma de gestão, a sua composição e as prioridades no encaminhamento e atendimento das necessidades especiais dos diáconos permanentes.
- 38. Todo diácono permanente está obrigado por lei a inscrever-se no Instituo Nacional do Seguro Social (INSS). Esta

⁶⁴lbid., 1007.

²⁰³Cf. DMVDP, n.20^a.

- 28. Também "por motivo de enfermidade ou idade avançada, deixe de ter obrigações provisionadas, ficando livre para assumir atividade pastoral de caráter voluntário e compatível com suas capacidades físicas e mentais" 196.
- 29. Se um diácono permanente enviuvar, tem impedimento de ordem sagrada para contrair novas núpcias 197. Poderá receber a permissão para um novo casamento da Santa Sé e a dispensa do impedimento, "desde que ocorram duas condições: a grande e provada utilidade pastoral do ministério do diácono para a diocese; a presença de filhos em tenra idade, necessitados de cuidados maternos" 198.
- 30. Os diáconos que ficam viúvos devem ser acompanhados com grande caridade e ternura¹⁹⁹. Cuide-se daqueles diáconos que, por diversos motivos, venham a viver uma separação matrimonial²⁰⁰.
- 31. Não se pode dissociar o ministério diaconal e a vida profissional e social do diácono; por isso, "o tipo de profissão ou trabalho civil que o diácono exerce não deve ser inconveniente ou inadequado para o ministério ordenado" ²⁰¹. Os negócios de um diácono devem ser pautados pela honestidade e pela ética profissional.
- 32. "O ministério diaconal, enquanto condição e serviço religioso, não cria vínculo trabalhista."²⁰²
- 33. Os diáconos tenham condições de assegurar sua própria manutenção e a de sua família, o que se dará pelo exercício de uma profissão. Por isso, o exercício do ministerial diaconal na

"Eu sou a ressurreição e a vida" (Jo. 11,25).

"O dia da morte inaugura para o cristão, ao final de sua vida sacramental, a consumação de seu novo nascimento iniciado com o Batismo." 66

- 1. A Igreja que, como mãe, trouxe sacramentalmente em seu seio o cristão durante sua peregrinação terrena, acompanha-o ao final de sua caminhada para entregá-lo às mãos do Pai⁶⁷.
- 2. Assim, cada um dos momentos das exéquias cristã deve ser realizado com grande dignidade e sentido religioso. É preciso que o corpo do defunto, que foi templo do Espírito Santo, seja tratado com grande respeito. O aparato fúnebre seja decoroso, sem ostentação; os sinais litúrgicos, tais como a cruz, o círio pascal, a água benta e o incenso sejam usados com propriedade.
- 3. A Palavra de Deus, que revela a sua vida presente na história humana, também na hora da dor e da morte, deve ser o centro, através dos textos proclamados e da homilia.
- 4. As exéquias cristãs abrangem, conforme as tradições, três momentos:
 - a) vigília de oração na casa do falecido ou no velório;
 - b) celebração da Eucaristia;
 - c) o rito da despedida, o cortejo fúnebre e a sepultura.
- 5. Em cada Paróquia haja a Pastoral da Esperança, com a presença de pessoas aptas para presidirem uma cerimônia de exéquias na ausência do ministro ordenado; para oferecerem

¹⁹⁶lbid, n.71.

¹⁹⁷Cf. Cân. 1087.

¹⁹⁸DDPIB, n.70: NFFDP, n.38.

¹⁹⁹Cf. DMVDP, n.62; DDPIB, n.92.

²⁰⁰

²⁰⁰Cf. DDPIB, n.93.

²⁰¹Cân. 288. DDPIB, n.95.

²⁰²DDPIB, n.07.

⁶⁵ Ibid., 1173 - 1185.

⁶⁶CIC. 1682.

⁶⁷Cf. CIC. 1683.

- outras orações e visitas às famílias enlutadas, transmitindo aos seus membros consolo e esperança com a perda do ente querido.
- 6. Se alguma circunstância pastoral exigir um funeral, dentro da celebração eucarística, deve ter a autorização do pároco local. Todos os detalhes de tal celebração ficam sob a sua responsabilidade.
 - § Único— A Missa de funeral não pode ser celebrada em dias de preceito, nem durante o Tríduo Pascal.
- 22. "O presbítero, em cuja paróquia atua um diácono, cuide de não sobrecarregá-lo com tarefas pastorais, tendo presente que ele, em geral, é esposo, pai de família, homem de trabalho, e que, portanto sua atividade é limitada por natureza. Igualmente não ponha obstáculo ao serviço pleno do seu ministério, reconhecendo nele um irmão e um colaborador." 193
- 23. Devem ser evitadas "atitudes de fechamento e de não reconhecimento das especificidades próprias dos presbíteros e dos diáconos", para que não sejam criadas, com isto, várias dificuldades¹⁹⁴.
- 24. Os diáconos permanentes, pelo Batismo, e como ministros ordenados, são chamados a harmonizar o Sacramento do Matrimônio, à vida de ministro com a santidade de ministério, através dos meios que a Igreja oferece: relação pessoal com Jesus Cristo, vida de oração, vida sacramental, leitura orante da Bíblia, recitação da Liturgia das Horas, direção espiritual, retiro espiritual, devoção à Maria e aos santos.
- 25. Os diáconos permanentes devem ter consciência da dupla sacramentalidade do ministério, dando prioridade ao sacramento que deu origem a sua família, primeiro campo de sua ação ministerial, desenvolvendo uma autêntica espiritualidade matrimonial; os trabalhos diaconais não podem afastar o diácono da necessária convivência familiar.
- 26. É importante que a família esteja presente em atividades programadas e no exercício do ministério do diácono¹⁹⁵.
- 27. Quando completar setenta e cinco anos de idade, o Diácono Permanente é solicitado a apresentar ao Bispo Diocesano sua renúncia ao ofício.

¹⁹³DDPIB, n.113.

¹⁹⁴Cf. DDPIB, n.119.

¹⁹⁵lbid, n.89.

direitos, será estabelecido em Provisão da Cúria, assinada pelo bispo e chanceler, e lida aos fiéis em celebração litúrgica.

- 18. A missão canônica dada ao diácono deve estar "de acordo com seus dons e capacidades, evitando que ele seja um mero substituto ou colocado em tarefas e situações inadequadas ao seu ministério" 189.
- 19. Não é oportuno "que o diácono permanente seja agente nas campanhas eleitorais ou candidato a cargos eletivos" 190. Cabe ao Bispo Diocesano, ouvido o Conselho de Presbíteros e a CDDP, orientar e decidir casos concretos que justifiquem a eventual necessidade deste recurso. No caso de que algum diácono permanente venha a obter esta licença, ele deve pedi-la também de seu ministério ao Bispo Diocesano 191.
- 20. O diácono é ordenado para executar seu ministério em comunhão com o Bispo e seu presbitério, em uma Paróquia, comunidade, diaconia territorial paróquia, capela, forania), setorial ou ambiental (comunicação, cultura, saúde, justiça, política), ou ainda em um serviço especifico (edifícios, condomínios, fábrica, bancos, colégios, universidade) que lhe é assinalado, sempre com a devida Provisão eclesial recebida do Bispo¹⁹².
- 21. Todos os diáconos permanentes, residentes na Diocese, deverão participar das seguintes atividades diocesanas: retiro anual, reuniões gerais dos diáconos, assembleia diocesana, festa de São Lourenço, festa da família diocesana. Se algum diácono estiver impedido, por um motivo sério e justo desta participação, deverá comunicar com antecedência ao Bispo Diocesano.

Os Sacramentos do Serviço da Comunhão

Ordem

Matrimônio

¹⁸⁹DDPIB, n.72

¹⁹⁰DDPIB, n.78; cf. Cân. 287, § 2; DMVDP, n.13.

¹⁹¹Cf. Cân. 285, § 3. Cân. 288. DMVDP, n.13b.

¹⁹²Cf. DDPIB, n.73.

- V. da esposa e de alguns familiares do candidato;
- VI. de membros das comunidades de origem e de estágio pastoral;
- VII. de alguns dos companheiros do candidato, dado de forma secreta, pessoal e separadamente, na qual se expresse clara e motivadamente, a opinião positiva ou negativa, acerca da idoneidade do candidato;
- VIII. de pessoas que o Bispo Diocesano e o Assessor Diocesano dos Diáconos Permanentes julgarem necessários.
- 11. No caso dos ritos de Admissão às Ordens Sacras, Instituição de Leitor e Instituição de Acólito, pode-se colher os necessários informes entre os membros da CDDP, dos párocos dos candidatos e dos colegas candidatos. O processo mais amplo e abrangente deve ser feito antes da ordenação diaconal.
- 12. Os ritos de Admissão dos candidatos às Ordens Sacras, Instituição de Leitor, Instituição de Acólito, deverão ser precedidos de uma preparação adequada: Retiro Espiritual de, pelos menos, um fim de semana.
- 13. Os locais e as datas para a celebração desses ritos serão definidos pelo Bispo Diocesano, em comum acordo com os candidatos, párocos e seus familiares.
- 14. A veste própria para o Rito de Admissão às Ordens Sacras deverá ser o traje social.
- 15. A veste própria para os Ritos de Instituição de Leitor e Instituição de Acólitos deverá ser a túnica branca.
- 16. É importante que entre os ritos, o candidato exerça as funções próprias de cada ministério recebido.
- 17. O ofício de diácono, com suas diversas atribuições, obrigações e

- IV. O estágio pastoral deverá acontecer numa comunidade paroquial, com a presença da esposa.
- V. Os responsáveis pela coordenação do estágio pastoral são: CDDP e o Colegiado Diocesano de Pastoral (CODIPA)
- 7. O Rito de Admissão às Ordens Sacras é conferido no final do primeiro semestre do Estágio Pastoral.
- 8. Os candidatos são instituídos nos ministérios próprios da caminhada para o diaconado: leitorado no início do segundo semestre do Estágio pastoral, e o acolitado, na metade do segundo semestre do Estágio Pastoral.
- 9. Após o termino do Estágio Pastoral, o candidato, se aprovado, é ordenado diácono.
- 10. Documentação exigida para os escrutínios ou consultas em cada momento litúrgico do itinerário para a ordenação diaconal, acerca da idoneidade de cada candidato:
 - a) Pedido por escrito (manuscrito) do candidato e assinado pelo mesmo, solicitando a sua admissão ao respectivo rito, após consulta ao seu Diretor Espiritual, seu Pároco e tutor;

b) Informes:

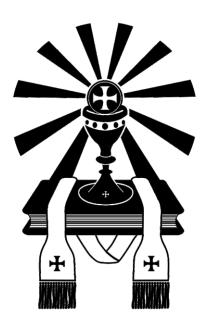
- I. pessoal do assessor diocesano dos diáconos permanentes, de acordo com as indicações de elementos apresentados pela CDDP;
- II. pessoal do coordenador da Escola Diaconal Santo Efrém, com as notas das disciplinas cursadas em cada etapa da formação do candidato, bem como sobre o estágio pastoral realizado pelo candidato;

III. da CDDP:

IV. do pároco onde tem domicilio a família do candidato;

→ 96 **→**

Ordem



- XI. a admissão a etapa seguinte de formação ao diaconado permanente deverá ser feita mediante apreciação e aprovação do Bispo Diocesano e da CDDP.
- c) Os candidatos ao diaconado permanente deverão continuar participando do curso de teologia, oferecido pela Escola São João Batista, durante os anos seguintes, e dos encontros e atividades específicos, juntamente com suas esposas, programados pela CDDP, fazendo todas as avaliações que forem exigidas durante os anos de formação.
- d) Dimensões fundamentais no processo formativo dos diáconos permanentes: humano-afetiva, eclesial-comunitária, intelectual, espiritual e pastoral-missionária.
- e) Estágio Pastoral.
 - I. A última etapa de formação ao diaconado permanente é o do estágio pastoral, quando o candidato será admitido, mediante informe em que consta o seu perfil e um juízo de sua idoneidade, pelo coordenador da Escola Diaconal Santo Efrém, após ouvir os envolvidos na sua formação.
 - II. O informe será analisado pelo Bispo Diocesano, pela CDDP, antes da decisão de admissão do candidato a este estágio, que terá a duração de um ano, durante o qual se procura aperfeiçoar a formação prática do candidato, ajudando a adquirir uma mística do espírito de comunhão e de participação.
 - III. Os eixos do estágio pastoral estejam de acordo com a vivência prática da tríplice missão a ser exercida pelo futuro diácono: as diaconias da Caridade, da Palavra e da Liturgia, através da promoção de encontros de formação, laboratórios de estudo, visitas a entidades, atuação entre os pobres e os necessitados.

- V. encontros de oração e reflexão, para aprofundamento das motivações para a escolha vocacional, segundo um plano elaborado pelos responsáveis da formação 188. durante um ano.
- I. pedido por escrito do candidato ao Bispo Diocesano;
- II. ter sido acompanhado no início do discernimento vocacional:
- III. estar engajado e comprometido com sua comunidade paroquial;
- IV. carta de apresentação do pároco, com sua opinião e da comunidade paroquial;
- V. possuir os requisitos mencionados nestas diretrizes;
- VI. carta escrita pela esposa do aspirante, declarando seu pleno apoio à sua decisão;
- VII. ter sido aprovado pelo Bispo Diocesano, pelo assessor dos diáconos permanentes e pela CDDP;
- VIII. o candidato deverá frequentar de modo assíduo este período de formação, além de outros encontros específicos, que tratam da vida e ministério dos diáconos permanentes, programados pela Escola Diaconal Santo Efrém;
 - IX. no período do propedêutico, é necessário o envolvimento da esposa e da família, nos encontros mais específicos de preparação ao diaconado;
 - X. a avaliação da etapa do propedêutico será feita pela CDDP.

"O Espírito do Senhor está sobre mim, pois ele me consagrou com a unção, para anunciar a Boa-Nova aos pobres" (Lc 4,18).

"A Ordem é o Sacramento graças ao qual a missão confiada por Cristo a seus Apóstolos continua sendo exercida, na Igreja, até o fim dos tempos. É, portanto, o Sacramento do ministério apostólico."68

- O Sacramento da Ordem é composto de três graus: o do episcopado, o do presbiterado e o do diaconado^{69.} O episcopado constitui a plenitude desse Sacramento⁷⁰, enquanto que o presbiterado, configurado com Cristo Sacerdote, une-se ao episcopado na dignidade sacerdotal⁷¹. Por sua vez, o diaconado está "no grau inferior da hierarquia sagrada" 72.
- Cada um dos três graus faz parte do único Sacramento da Ordem e exprime, de modo oficial e público, o tríplice ministério de Cristo: Profeta, Sacerdote e Pastor⁷³.
- O Sacramento da Ordem é conferido pela imposição das mãos do Bispo, seguido de uma solene oração consecratória, que pede a Deus, para o ordinando, as graças do Espírito Santo, para exercer seu ministério. A ordenação imprime caráter indelével⁷.

Ordenação ao diaconado

- Antes de ser admitido à Ordem Presbiteral o candidato é ordenado diácono provisório.
- "São instituídos, em nome de Cristo, aqueles dentre os fiéis que

VI. O Sacramento da Ordem

⁶⁸CIC. 1536.

⁶⁹Cf. LG. nº 28. Cân. 1009, §1.

⁷⁰Cf. LG. nº 21.

⁷¹lbid., nº 28.

⁷²LG. nº 29.

⁷³Cf. CIC. 1581.

⁷⁴Cf. Cân. 1009, §2.

¹⁸⁸Cf. NFFDP, n.43.

- são assinalados pela Sagrada Ordem, a fim de apascentarem a Igreja pela palavra e pela graça de Deus."⁷⁵
- 6. "O ministro da sagrada ordenação é o Bispo consagrado"⁷⁶; na Diocese é o "Bispo próprio ou com legítimas cartas dimissórias suas."⁷⁷
- 7. "Só um varão batizado, com a devida liberdade, recebe validamente a ordenação sagrada."⁷⁸
- 8. Os diáconos recebem a imposição das mãos "não para o sacerdócio, mas para o ministério". Fortalecidos com a graça sacramental, servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade, em comunhão com o Bispo e seu presbitério"⁷⁹.
- 9. Na Diocese de Franca, a ordenação diaconal, para os candidatos ao presbiterado, dar-se-á no mês de agosto, após a conclusão dos estudos de teologia e a experiência do ano pastoral.
- 10. Cada candidato deve ser preparado para a vivência do tríplice múnus que caracteriza o diaconado.
- 11. Documentos e condições necessários para a ordenação:
 - a) "declaração do candidato, escrita de próprio punho e assinada, na qual ateste que vai receber espontânea e livremente a Ordem Sagrada e que pretende dedicar-se perpetuamente ao ministério eclesiástico e, ao mesmo tempo, pede ser admitido a receber a Ordem" e "assume

- 5. Os formadores envolvidos no processo de formação deverão atuar "de forma integrada, fazendo ressaltar a diversidade e a complementaridade dos dons e das tarefas de cada um de seus membros, num espírito de comunhão fraterna e em estreita relação com o presbitério e a comunidade diocesana" 186.
- 6. Etapas de formação para o diaconado permanente.
 - a) Discernimento:
 - I. através de encontros vocacionais diocesanos sobre a vida e o ministério do diácono permanente, com a participação dos aspirantes, de suas esposas e filhos;
 - II. necessidade de um Diretor Espiritual para acompanhar cada aspirante, em foro íntimo, em seu processo de discernimento e formação, escolhido livremente entre os que forem apresentados pelo Bispo Diocesano;
 - III. necessidade de um tutor para cada aspirante, indicado pela CDDP, "encarregado de acompanhar o aspirante, contribuindo com o seu apoio e o seu conselho para a solução dos eventuais problemas e para a personalização de vários momentos de formação" 187; o tutor pode ser um dos diáconos permanentes da Diocese, sua esposa poderá acompanhar a esposa do aspirante;
 - IV. esse acompanhamento seguirá todo o processo de formação até à ordenação diaconal.
 - b) Propedêutico:

[§] Único – Aqueles que puderem arcar com essas despesas, no todo ou em parte, o façam em espírito de colaboração e partilha solidária.

⁷⁵LG. nº 11.

⁷⁶Cân. 1012.

⁷⁷lbid.,1015.

⁷⁸lbid., 1024_: 1026.

⁷⁹LG. nº 29.

⁸⁰Cân. 1036.

¹⁸⁶DDPIB, n.199.

¹⁸⁷NFFDP, n.22.

Sobre a Formação, a Vida e o Ministério dos Diáconos Permanentes

> "Revesti-vos do amor, que une a todos na perfeição" (Col 3,14).

"Os homens que na Igreja são chamados a um ministério verdadeiramente diaconal, quer na vida litúrgica e pastoral, quer nas obras sociais e caritativas, sejam fortificados por meio da imposição das mãos, transmitidas desde o tempo dos Apóstolos." 185

- As presentes Diretrizes têm como objetivos organizar, orientar e acompanhar esse ministério nas suas várias etapas de caminhada vocacional.
- A formação específica para o Diaconado Permanente na Diocese de Franca está a cargo da Escola Diaconal Santo Efrém.
 - § Único Os candidatos ao diaconado permanente farão o curso normal de teologia para os leigos, promovido pela Escola São João Batista, com as suas etapas e disciplinas próprias.
- A Escola Diaconal Santo Efrém é constituída pelo Bispo Diocesano, como seu Presidente, pelo assistente eclesiástico dos diáconos permanentes, pelo Diretor de estudos, pelo coordenador da Comissão Diocesana Diáconos Permanentes (CDDP).
- As despesas das várias etapas de formação ao diaconado permanente e das várias atividades decorrentes serão subsidiadas pelas comunidades paroquiais daqueles que se preparam para este ministério.

- publicamente perante Deus e a Igreja a obrigação do celibato"81:
- b) respostas dos questionários pelo menos de oito pessoas, entre sacerdotes, religiosos (as) e leigos, que conhecem bem o candidato – sobre as qualidades requeridas no ordenando⁸²:
- c) certificados do Batismo e da Confirmação⁸³;
- d) ministério de Leitor e Acólito⁸⁴.
- 12. Recebido o pedido do ordinando, o Bispo Diocesano e os membros do Conselho de Formação, avaliarão a sua idoneidade, através de um atento escrutínio.
- 13. A aprovação do candidato para a ordenação diaconal é feita pelo Conselho de Presbíteros e registrada em ata.
- 14. Antes da ordenação, o candidato emite pessoalmente a profissão de fé e o juramento de fidelidade, segundo as fórmulas aprovadas pela Sé Apostólica, na presença do Bispo Diocesano e de outras testemunhas designadas.
- 15. O local da ordenação diaconal é a Sé Catedral; a data será definida pelo Bispo Diocesano, em comum acordo com o candidato, com o pároco da catedral e com os seus formadores.
- § *Único* Um outro local para a ordenação, deverá ter a aprovação do bispo.
- 16. Próximo à ordenação, é necessário que o ordinando se prepare por um retiro espiritual de pelo menos durante cinco dias⁸⁵.
- 17. A cerimônia da ordenação, dentro da Missa, seja marcada pela simplicidade, piedade e de modo sóbrio.
- 18. Após a ordenação, pode-se preparar simples uma

⁸¹lbid., 1037.

⁸²Cf. Cân. 1051.

⁸³ lbid., 1050 §3.

⁸⁴lbid., 1035.

⁸⁵ Ibid., 1039.

¹⁸⁵NFFDP nº 29

- confraternização com os familiares e presentes na cerimônia.
- 19. Cuide-se para que seja feita uma ata da ordenação diaconal e que seja feita também a anotação no livro de batizados, onde está registrado o Batismo do novo diácono⁸⁶.
- 20. Pela ordenação, o Diácono provisório fica incardinado na Igreja Particular de Franca e residirá na Paróquia onde faz o estágio pastoral, pelo menos durante seis meses.
- 21. A Paróquia que recebe um diácono para o estágio pastoral, oferece ao mesmo uma côngrua no valor de um salário mínimo, mais o pagamento do INSS e do Plano de Saúde, conforme as normas jurídicas da Diocese.

Ordenação ao presbiterado

- 22. Em virtude da consagração recebida no Sacramento da Ordem, o presbítero é colocado numa relação particular com a Santíssima Trindade e com a Igreja. Ele é um homem assinalado com o caráter sacramental para ser ministro de Cristo e da Igreja⁸⁷.
- 23. Do Pai, o presbítero recebe o sacerdócio como dom; com Jesus Cristo, ele tem uma relação ontológica e apostólica; na ordenação, ele recebe o selo do Espírito Santo.
- 24. A identidade, a espiritualidade e a missão do presbítero brotam de sua identificação com Cristo em seu ser e em sua ação, mediante o tríplice múnus profético, sacerdotal e pastoral.
- 25. Pela sagrada Ordenação é conferido aos Presbíteros aquele Sacramento, mediante o qual "pela unção do Espírito Santo são assinalados com um caráter especial e assim configurados com Cristo Sacerdote, de forma a poderem agir na pessoa de Cristo

27. Na diaconia da caridade, o diácono:

- a) cultiva a caridade pastoral como eixo que integra a sua vida, a sua missão e espiritualidade;
- b) tem em consideração constante que o seu ministério é um serviço;
- c) ama aqueles que Deus colocou em suas mãos, de modo preferencial os mais pobres;
- d) cuida das famílias, das crianças, dos jovens, dos idosos, das pessoas que vivem nas ruas, dos migrantes, dos enfermos, dos dependentes de drogas, dos detidos nas prisõ es;
- e) acompanha e assessora as pastorais sociais da diocese;
- f) assessora o serviço de administração dos bens de caridade da Igreja.

f) exerce o ministério do ensino também escrevendo artigos, mensagens, fazendo palestras, participando nos meios de comunicação, ou ministrando aulas.

³⁶lbid., 1053.

⁸⁷DMVP, nº 3.

- b) administrar o Batismo, como ministro ordinário;
- c) auxiliar na preparação dos catecúmenos, dos pais e padrinhos;
- d) assistir, devidamente provisionado ou delegado, os matrimônios fora da missa e dar a bênção nupcial em nome da Igreja;
- e) celebrar a Liturgia das Horas pela Igreja e pelo mundo, como tarefa inerente ao seu ministério:
- f) expor o Santíssimo Sacramento para adoração dos fiéis e dar a bênção em seu encerramento;
- g) levar o Viático aos enfermos e aos moribundos;
- h) presidir as celebrações da Palavra, as orações do povo fiel e, no seu decorrer, fazer a homilia;
- i) presidir os ritos dos funerais e da sepultura e os sacramentais e bênçãos que o "Ritual de Bênçãos" lhe faculta.

26. Na diaconia da Palavra, o diácono:

- a) antes de servidor, é discípulo e ouvinte, por isso, sua espiritualidade deve ser bíblica, privilegiando a leitura orante da Bíblia, seu estudo, deixando com que a Palavra molde seu jeito de ser, de pensar, de falar e de agir;
- b) anuncia a Palavra no contexto litúrgico;
- c) faz a homilia quando solicitado e nas diversas celebrações;
- d) favorece e acompanha o trabalho evangelizador de todos aqueles que estão envolvidos com o estudo, o aprofundamento e a vivência da Palavra de Deus;
- e) acompanha a catequese dos fiéis.

- cabeça"88.
- 26. Na Diocese de Franca, a ordenação ao presbiterado, se dá após a experiência de um semestre do diaconado, desde que o candidato tenha completado vinte e cinco anos de idade⁸⁹.
- 27. Documentos necessários para a ordenação:
 - a) "Declaração do candidato, escrita de próprio punho e assinada, na qual ateste que vai receber espontânea e livremente à Ordem sacerdotal e que pretende dedicar-se perpetuamente ao ministério eclesiástico e, ao mesmo tempo, pede ser admitido e receber a Ordem."90
 - b) Respostas às perguntas do interrogatório do Bispo ao candidato à Ordem Sagrada do Presbiterado.
 - c) Respostas dos questionários pelo menos de oito pessoas, pároco, onde fez o estágio pastoral, outros sacerdotes, religiosos (as) e leigos, que conhecem o candidato sobre as qualidades requeridas no ordenando⁹¹.
- 28. Recebido o pedido do ordinando, o Bispo Diocesano e os membros do Conselho de Presbíteros, avaliarão a sua idoneidade, através de um atento escrutínio.
- 29. A aprovação do candidato para a ordenação presbiteral é feita pelo mesmo Conselho e registrada em ata.
- 30. Antes da ordenação, o candidato emite pessoalmente a profissão de fé e o juramento de fidelidade, segundo as fórmulas aprovadas pela Sé Apostólica, na presença do Bispo Diocesano e de outras testemunhas designadas.
- 31. O local da ordenação presbiteral é a Paróquia de origem do

⁸⁸PR. nº 101. Cf. PO. nº 2.

⁸⁹Cf. Cân. 1031 · RFIS nºs 74 - 79.

⁹⁰Cân. 1036.

⁹¹Cf. Cân. 1051.

- candidato; a data será definida pelo Bispo Diocesano, em comum acordo com o candidato e com o pároco.
- 32. Próximo à ordenação, é necessário que o diácono se prepare por um retiro espiritual de pelo menos cinco dias⁹².
- 33. A cerimônia da ordenação, dentro da Missa, seja marcada pela simplicidade, piedade e de modo sóbrio.
- 34. Após a ordenação, pode-se preparar uma simples confraternização com os familiares e presentes na cerimônia.
- 35. Cuide-se para que seja feita uma ata da ordenação presbiteral e que seja feita também a anotação no livro de batizados, onde está registrado o Batismo do novo presbítero.
- 36. Pela ordenação, o presbítero, já incardinado na Igreja Particular de Franca, residirá na Paróquia onde será nomeado vigário paroquial, mediante provisão.

- diaconado, a CDDP e seus respectivos párocos.
- 19. A ordenação diaconal é celebrada após o término do estágio pastoral.
- 20. Durante a celebração diaconal, "Dê-se uma importância especial à participação das esposas e dos filhos dos candidatos"183.
- 21. Cuide-se para que seja feita a anotação da ordenação diaconal no livro de Batizados onde está registrado o Batismo do novo Diácono Permanente.
- 22. Pela ordenação, o Diácono Permanente fica incardinado na Igreja Particular de Franca.
- 23. O Diácono Permanente casado participa da dupla sacramentalidade, a do Matrimônio e a da Ordem. Por isso, cuidará de sua família, como lugar de realização e de amor, desenvolvendo uma autêntica espiritualidade matrimonial, e exercerá de modo equilibrado seus trabalhos diaconais.
- 24. Segundo uma tradição antiga da Igreja, os diáconos, fortalecidos com a graça sacramental, "servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da Palavra e da caridade, em comunhão com o bispo e o seu presbitério"184.
- 25. Na diaconia da liturgia, o diácono está a servico do altar, tendo como atribuições:

+ 89 +

a) atuar na celebração da Missa: na proclamação do Santo Evangelho, nas preces dos fiéis, na preparação do altar, na saudação da paz, na despedida da assembleia, na homilia quando for solicitado pelo Presidente da celebração - e, em oportunas monições e avisos ao povo;

⁹²lbid., 1039.

¹⁸³NFFDP, n.65.

diretor espiritual, seu pároco, seu tutor, sua esposa e família, pense se tem realmente os requisitos necessários para ser ordenado.

- 12. Cada candidato deve encaminhar ao Bispo Diocesano "uma declaração escrita de próprio punho e assinada, na qual ateste que vai receber espontânea e livremente a ordem sagrada e que pretende dedicar-se perpetuamente ao ministério eclesiástico e, ao mesmo tempo, pede para ser admitido a receber a Ordem" 178.
- 13. É necessária a declaração da esposa de que consentirá que seu esposo seja ordenado diácono 179.
- 14. Outros documentos necessários: certificado de batismo e de confirmação; comprovação de ter recebido os Ministérios de Leitor e de Acólito; certificados de estudos nas Escolas São João Batista e Santo Efrém; certificado de matrimônio.
- 15. Recebido o pedido do ordinando, o Bispo Diocesano e os membros do Conselho de presbíteros e da CDDP avaliarão a sua idoneidade através de um atento escrutínio.¹⁸⁰
- 16. "Antes da ordenação, todos os candidatos são obrigados a emitir pessoalmente a profissão de fé e o juramento de fidelidade, segundo as fórmulas aprovadas pela Sé Apostólica, na presença do ordinário do lugar ou delegado." ¹⁸¹.
- 17. É necessário que os ordinandos se preparem por um Retiro Espiritual de pelo menos cinco dias 182.
- 18. O local e a data da ordenação diaconal serão definidos pelo Bispo Diocesano em comum acordo com os candidatos ao

Sobre a Formação dos Futuros Presbíteros

"Procurai crescer na graça e no conhecimento de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo" (2 Pd 3.18).

"Toda a formação dos candidatos ao sacerdócio é destinada a dispô-los de modo particular para comungar da caridade de Cristo, Bom Pastor."93

- 1. Segundo determinação da Igreja, aqueles que se destinam ao ministério presbiteral, devem ser formados devidamente ⁹⁴.
- 2. No itinerário de formação dos futuros presbíteros, a Diocese de Franca procura ser fiel às determinações e orientações da Igreja⁹⁵.
- 3. As etapas de formação na Diocese para o presbiterado são:
 - a) Discernimento vocacional: esta etapa está a cargo da equipe diocesana da Pastoral Vocacional⁹⁶, na elaboração de diretrizes e de um plano de ação e programação anual. Coloca-se à disposição das equipes paroquiais, oferecendo lhes ajuda, formação, subsídios e outros serviços necessários. Segue o itinerário de acompanhamento vocacional: despertar, discernir, cultivar e acompanhar as vocações sacerdotais⁹⁷.
 - b) Formação inicial Etapas:
 - I. Propedêutica 98: lugar onde se dão os primeiros passos da formação do futuro sacerdote. O seminário propedêutico visa ao amadurecimento na vida

¹⁷⁸Cân, 1036.

¹⁷⁹Cf. Cân. 1050, 3º.

¹⁸⁰Cf. NFFDP, n.62.

¹⁸¹NFFDP, n.63.

¹⁸²Cf. Cân. 1039: NFFDP, n.65.

⁹³PDV nº 57.

⁹⁴Cf. Cân. 232.

⁹⁵Cf. RFIS.

GI. KFIS

⁹⁶lbid., № 13.

⁹⁷ Cf. DFPIB, nº 99.

⁹⁸ Cf. RFIS., nº 59-60_:. DFPIB,Nº 131-136.

espiritual e comunitária, e também de preparação cultural em vista dos estudos filosóficos e teológicos, dos candidatos ao Seminário Maior:

- II. Discipulado (dos estudos filosóficos)⁹⁹: etapa de formação com as disciplinas intelectuais filosóficas na duração de três anos. Os seminaristas são preparados para a escolha sacerdotal definitiva. Nesta fase, são chamados a colaborar com o Espírito Santo em um sistemático trabalho sobre a própria personalidade, habituando-se a disciplinar o caráter, crescendo na fortaleza de ânimo e aprendendo as virtudes humanas. Logos depois desta etapa, será possível a admissão do seminarista entre os candidatos à Ordem, quando se demonstrar que o seu propósito, amparado pelos dotes exigíveis, alcançou j á um suficiente amadurecimento;
- III. Configuração (dos estudos teológicos)¹⁰⁰: etapa de formação com as disciplinas intelectuais teológicas na duração de quatro anos. Os seminaristas são preparados a se configurarem a Cristo, Pastor e Servo, para fazer de sua vida um dom de si aos outros, mediante a recepção das Sagradas Ordens. Nesta fase, são favorecidos a conhecer e assumir a identidade sacerdotal adquirindo a espiritualidade do padre diocesano. Exige-se uma responsabilidade constante no viver as virtudes cardeais, bem como as teologais e os conselhos evangélicos. No decorrer desta etapa, segundo o amadurecimento de cada um, serão conferidos os ministérios de leitor e acólito;

- XII. visão de pastoral de conjunto e abertura missionária;
- XIII. capacidade de diálogo ecumênico;
- XIV. aceitação por parte da comunidade e do presbitério¹⁷⁴.
- d) familiares:
 - I. aceitação, consentimento explícito por escrito e colaboração efetiva da esposa e dos filhos;
 - II. estabilidade matrimonial:
 - III. envolvimento da família na caminhada da comunidade;
 - IV. vida familiar em coerência com os ensinamentos da Igreja;
 - V. mínimo de cinco anos de vida matrimonial¹⁷⁵.
- § Único Os aspirantes viúvos só poderão ser aceitos, se já tiverem providenciado ou demonstrarem estar em condições de providenciar adequadamente o cuidado humano e cristão dos seus filhos.

Para a ordenação diaconal

- 9. "O diaconado faz parte do sacramento da Ordem e os diáconos exercem seu ministério a partir de uma graça sacramental" são habilitados para "servir o povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade." 177
- 10. Por isso, cada candidato deve ser preparado para a vivência deste tríplice múnus que caracteriza o diaconado.
- 11. Antes da ordenação diaconal, cada candidato, em comunhão com o assessor diocesano dos diáconos permanentes, seu

⁹⁹ Ibid.,nº 61-67; Ibid., nº 164 - 166.

¹⁰⁰Ibid., nº 68-73₁ IBID., nº 167 - 172.

¹⁷⁴ Ibid, n.142.

¹⁷⁵lbid, n.140.

¹⁷⁶DDPIB, n.47.

¹⁷⁷lbid. n.46.

- II. com situação civil e profissão compatíveis com o ministério diaconal:
- III. independência econômico-financeira:
- IV. escolaridade (ensino médio):
- V. capacidade de boa liderança e espírito de equipe:
- VI. capacidade de autocrítica, de renovação e de formação permanente¹⁷².
- c) eclesiais:
 - I. visão de Igreja solidária com a realidade atual;
 - II. capacidade de comunhão e consciência apostólicamissionária:
 - III. vida sacramental e espírito de oração;
 - IV. espírito de serviço;
 - V. interesse pelo estudo e aprofundamento da Palavra de Deus e da doutrina da Igreja¹⁷³.
 - VI. consciência de que será diácono da Igreja;
 - VII. engajamento pastoral de cinco anos;
 - VIII. visão do ministério como dom e serviço;
 - IX. sensibilidade para os desafios que se apresentarem na comunidade:
 - X. comunhão com o Bispo Diocesano, presbíteros e todos os organismos do povo de Deus;
 - XI. capacidade de perceber e valorizar outros ministérios e lideranças da comunidade;

- IV. Síntese Vocacional (da pastoral) 101: etapa intermediária entre a estadia no Seminário e a sucessiva ordenação sacerdotal, passando pela concessão do diaconado. Esta fase deseja alcançar dois objetivos: a inserção na vida pastoral e uma adequada preparação em vista ao presbiterado. Este momento de preparação será intensamente vivenciado pela família do ordenando e por sua comunidade paroquial.
- Além dos estudos próprios no Seminário propedêutico e nos Institutos de Filosofia e Teologia, os seminaristas participam do horário e da programação interna nas respectivas Casas de espiritualidade, Formação: estudo pessoal, limpeza, manutenção de jardim, esporte.
- Faz parte da formação dos futuros presbíteros o estágio pastoral¹⁰².
- O primeiro responsável pela pastoral orientada às vocações e a formação dos presbíteros é o Bispo Diocesano, que deve zelar para que esta dimensão esteja sempre presente em todos os âmbitos da pastoral ordinária, promovendo e coordenando as várias iniciativas e etapas vocacionais ¹⁰³.
- Contando com a colaboração do seu presbitério, na Dio cese de Franca temos o Conselho de Formação redigido por estatuto próprio.
- Durante o período de formação teológica, o candidato ao presbiterado, após consulta ao seu Diretor Espiritual e formadores faz, por escrito, os pedidos para Admissão às Ordens Sacras, e a Instituição dos Ministérios de Leitor e Acólito.

¹⁷²Cf. DDPIB, n.138.

¹⁷³ lbid. n. 139.

¹⁰¹ lbid.. nº 74-79. lbid.. nº 184-189.

¹⁰² Cf. DDAPS.

¹⁰³ Cf. PDV nº 41.

- 9. As celebrações dos ritos de: Admissão entre os candidatos às Ordens Sacras, "Instituição de Leitor e Instituição de Acólito devem ser precedidas de uma adequada formação de modo a permitir a vivência generosa do seu sentido e de suas exigências" 104.
- 10. A Admissão às Ordens Sacras e os Ministérios de Leitor e Acólito serão conferidos pelo Bispo Diocesano, com os ritos litúrgicos próprios, reconhecidos pela Sé Apostólica.
- 11. Os locais e as datas para a celebração desses ritos serão definidos pelo Bispo Diocesano, em comum acordo com os candidatos e seus formadores.
- 12. A veste própria para a celebração dos ritos de Admissão às Ordens Sacras, Instituição de Leitor e Instituição de Acólito deverá ser a túnica branca.
- 13. Os ministérios de Leitor e Acólito devem ser exercidos por um período conveniente para as funções próprias de cada ministério e se prepare melhor para o futuro serviço da Palavra e do Altar¹⁰⁵.

- 5. A percepção da vocação ao diaconado permanente pode se dar por iniciativa do próprio aspirante, por proposta de um presbítero, do Bispo Diocesano e da comunidade paroquial.
- Cabe ao pároco, após consulta dos conselhos paroquiais e dos membros da comunidade que julgar conveniente, indicar os candidatos à Escola Diocesana dos Diáconos Permanentes.
- O vocacionado ao diaconado permanente deve considerar, antes de tudo, a sua vocação como um serviço, um dom de Deus à sua Igreja.
- 8. Para a admissão como aspirante ao diaconado permanente são fundamentais os seguintes requisitos:
 - a) canônicos:
 - I. ser fiel cristão do sexo masculino;
 - II. ter a devida liberdade e receber proveitosamente a preparação estabelecida;
 - III. ter fé integra e doutrina reta e ser motivado por reta intenção;
 - IV. ter piedade genuína e possuir a ciência devida;
 - V. gozar de boa reputação e ser dotado de integridade de costumes;
 - VI. ter virtudes comprovadas e as qualidades físicas e psíquicas correspondentes a um ministro ordenado;
 - VII. ter completado trinta e cinco anos de idade¹⁷¹.
 - b) pessoais:
 - I. ter saúde física e psíquica e equilíbrio afetivo-emocional;

¹⁰⁴ Cf. DFPIBnº 190.

¹⁰⁵Cf. Cân. 1035.

¹⁷¹Cf. Cânn. 1026-1029; 1031, § 2.

O Diaconado Permanente.

"Escolhei entre vós sete homens de boa reputação, cheios do Espírito e de sabedoria, para que lhes confiemos essa tarefa' (At, 6,3).

"Alguns discípulos e missionários do Senhor são chamados a servir à igreja como diáconos permanentes, fortalecidos, em sua maioria, pela dupla sacramentalidade do Matrimônio e da Ordem." 167

- 1. A responsabilidade pelo diaconado permanente na Diocese de Franca está a cargo da Comissão Diocesana dos Diáconos Permanentes (CDDP).
- 2. O diaconado "tem a sua origem na consagração e na missão de Cristo, nas quais o diácono é chamado a participar. Mediante a imposição das mãos e a oração consecratória ele é constituído ministro sagrado, membro da hierarquia" 168.
- 3. A Diocese de Franca, em comunhão com a Igreja, que restaurou o diaconado permanente a partir do Concílio Vaticano II, "como grau próprio e permanente da hierarquia" 169, acolheu esta legítima vocação e procura estabelecer condições teológico-pastorais favoráveis para que esse ministério possa desenvolver-se plenamente.
- 4. "O Bispo há de empenhar-se para que todos os fiéis, especialmente os presbíteros, tenham estima e apreço pelo ministério dos diáconos, por causa do serviço que desempenham (litúrgico, catequético, sociocaritativo, pastoral, administrativo, etc.), pela edificação da Igreja e porque eles preenchem a lacuna de uma eventual escassez de sacerdotes."¹⁷⁰

→ 84 **→**

"Jesus enviou-os, dois a dois" (Lc 10,1).

"As experiências pastorais, discernidas e acompanhadas no processo de formação são sumamente importantes para confirmar a autenticidade das motivações no candidato e ajudá-lo a assumir o ministério como um verdadeiro e generoso serviço, o qual o ser e o agir, pessoa consagrada e ministério são realidades inseparáveis." 106

Do Estágio Pastoral

- 1. Para o estágio pastoral, o seminarista será acompanhado pelo pároco e ajudado a conhecer a realidade da Paróquia antes de exercer as suas atividades; deverá ainda ser orientado, educado e incentivado para melhor executá-las.
- 2. De preferência e na medida do possível, o estágio pastoral se desenvolva em equipe de dois seminaristas, qualquer que seja o grau de experiência ou estudo, para facilitar o diálogo, a troca de experiência e o aprendizado.
- 3. O estágio compreenderá um ou dois anos em cada Paróquia ou área específica.
- 4. O período do estágio pastoral é o seguinte: para os estudantes de filosofia, a saída do seminário será após o almoço, aos sábados; e para os estudantes de teologia, a saída será após o café da manhã, aos sábados. O retorno ao seminário é no domingo, até às 22 horas, para a recitação das Completas.

Do Pároco de Pastoral e da Paróquia

5. O padre que recebe seminaristas para o estágio pastoral esteja em sintonia com as diretrizes da formação e as orientações do

¹⁶⁷DAp, 205.

¹⁶⁸DMVDP, n.1.

¹⁶⁹LG,29.

¹⁷⁰DMPB. 92.

¹⁰⁶DFPIB, CNBB - 93, nº 307.

- projeto formativo dos seminaristas da Diocese, e tenha condições de acompanhá-los.
- 6. Deve se conscientizar que esta experiência favorece a sua formação; por isso, é preciso evitar aquelas práticas pastorais que possam prejudicar de alguma maneira seu processo formativo.
- 7. A Paróquia que recebe seminaristas para o estágio pastoral assumirá os gastos com a alimentação, oferecerá hospedagem na casa paroquial e uma ajuda de custo de 20% do salário mínimo do Estado de São Paulo, mais os gastos com as viagens.
- 8. Um cargo de coordenação só poderá ser assumido por um seminarista conforme as necessidades da Paróquia, por sua competência, possibilidades e pela confiança que desperta no pároco, de acordo com o Conselho de Formação.
- 9. Deve-se evitar que o seminarista seja sobrecarregado com atividades que competem aos padres e aos leigos; sua função é acompanhar, orientar e crescer juntos, respeitando as lideranças locais e colaborando para a sua formação.
- 10. As orientações formativas indicadas neste documento devem ser estudadas pelo pároco de pastoral e seminaristas no início do estágio pastoral.

Do Seminarista

- 11. O seminarista deverá ter abertura, docilidade e respeito no estágio pastoral.
- 12. É importante que ele adquira:
 - a) experiência em diversas áreas pastorais;
 - b) que esteja aberto às diferentes realidades eclesiais e espirituais. É muito importante o contato com as famílias e as pastorais sociais;

férias.

- 13. Quanto à manutenção do curso e do presbítero, o assunto será encaminhado em cada caso diante do projeto do presbítero e analisada as possibilidades pela Diocese.
- 14. Após o término dos estudos, o candidato deverá se colocar à disposição da Diocese para assumir trabalhos relacionados à sua especialização.
- 15. De modo especial, deverá prestar serviço na formação dos futuros padres, na formação dos leigos ou em alguma pastoral específica na Diocese.

- 6. A Diocese deve prever, com razoável antecedência, o futuro candidato viável para a especialização, a fim de que o mesmo prepare seu Projeto Pessoal de Estudo, organize-se pastoralmente, faça contato com instituições que ofereçam bolsas e ainda possa eventualmente ser encaminhado e acolhido por aqueles que estarão retornando dos seus estudos.
- 7. Normalmente não se permitirá que seminaristas concluam seus cursos de Filosofia ou Teologia no exterior, a fim de não perderem contato com a realidade da Diocese no seu período de formação. Casos excepcionais serão analisados pelo Conselho.

Quanto ao curso

- 8. Dar-se-á prioridade ao estudo:
 - a) das Ciências Teológicas;
 - b) de especializações em outras áreas que possam ser de utilidade para a formação e a pastoral diocesanas, analisadas pelo Conselho.
- 9. O presbítero com a intenção de cursos ocasionais no país deverá apresentar o seu projeto ao Conselho que analisará a possibilidade e conveniência dos mesmos.
- 10. Quanto às funções pastorais exercidas pelo candidato, o Conselho presbiteral definirá qual a melhor solução para cada caso.

Quanto à preparação para o curso no exterior

- 11. No Projeto Pessoal, o candidato prevê a necessidade de estudo de língua estrangeira antes do curso, ou algum outro curso prévio, assim como a sua duração.
- 12. Deverá prever também a instituição internacional que poderia dar suporte ao estudo, a possibilidade de trabalhos pastorais remunerados no país do curso, ou em outros países durante as

- c) é fundamental que seja educado para aprender a trabalhar com situações adversas e saiba aceitar as mudanças necessárias.
- 13. O seminarista do propedêutico seguirá as orientações próprias do seminário.
- 14. O seminarista em estágio pastoral deverá ir para a casa dos seus familiares um final de semana por mês, de preferência o segundo.
- 15. O seminarista impedido por qualquer motivo de ir à pastoral, além dos compromissos do seminário, deverá obter a autorização do seu pároco de pastoral.
- 16. O seminarista realizará, conforme as necessidades, no mês de julho de cada ano, as missões populares, de preferência nas Paróquias onde serão celebradas as ordenações diaconais e sacerdotais, não excluindo a possibilidade de outras Paróquias. O restante das suas férias deverá ser organizado pelo mesmo e junto ao pároco de origem.
- 17. Além do estágio pastoral normal, que ocorre durante o ano letivo, cada seminarista poderá fazer um estágio de férias, conforme o pedido feito pelos padres e aprovado pelo Conselho de Formação.
- 18. A pastoral de férias terá no máximo 10 dias. A Paróquia que acolher o seminarista assumirá os gastos com a sua alimentação, hospedagem e transporte, além de uma ajuda de custo de 10% do salário mínimo.
- 19. Durante o período de férias é fundamental a integração do seminarista na família, na Paróquia de origem e na sociedade. Nesse período, deverá conciliar oração, leituras e descanso.

Sobre a Vida e o Ministério dos Presbíteros

"Exorto-te a reavivar a chama do dom de Deus que recebeste" (2Tm 1,6).

"Os presbíteros são chamados a prolongar a presença de Cristo, único e sumo Pastor atualizando o seu estilo de vida e tornando-se como que a sua transparência." ¹⁰⁷

1. Todos os presbíteros diocesanos são incardinados na Diocese de Franca, com residência fixa, exercendo nela as funções eclesiásticas, de acordo com as necessidades e circunstâncias diocesanas.

Nomeações

- 2. "O Bispo diocesano dedique especial solicitude aos presbíteros, a quem deve ouvir como auxiliares e conselheiros" 108. Por isso, para ajudar o Bispo no governo da Diocese, a Igreja Particular de Franca nomeia presbíteros para exercerem diversos cargos:
 - 2.1. Pároco: "pastor próprio da paróquia a ele confiada; exerce o cuidado pastoral da comunidade que lhe foi entregue, sob a autoridade do Bispo diocesano, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, a fim de exercer em favor dessa comunidade o múnus de ensinar, santificar e governar." 109
 - O Código de Direito Canônico prescreve a estabilidade do pároco¹¹⁰; a Legislação Complementar do Código da CNBB sugere que "havendo razão justa, pode o bispo diocesano nomear párocos por período determinado, não inferior a seis anos, sempre renovável".

Sobre o estudo e especialização dos Presbíteros

"Estai sempre prontos a dar a razão da vossa esperança a todo aquele que a pedir" (1Pd 3.15).

"A formação permanente destina-se a assegurar a fidelidade ao ministério sacerdotal, num caminho de contínua conversão para reavivar o dom recebido com a ordenação." ¹⁶⁶

Quanto ao candidato

- 1. Serão exigidos pelo menos cinco anos de experiência de ministério sacerdotal, salvo exceções. Fica a critério do Conselho de Presbíteros avaliar a possibilidade de um tempo menor.
- 2. O candidato deverá estar bem integrado no ministério. O estudo não pode ser ocasião de fugas, ou tentativa de resolver situações e crises pessoais.
- 3. A pastoral presbiteral, com o aval do Conselho de Presbíteros, atualizará ocasionalmente uma lista de candidatos interessados pelo estudo.
- 4. A partir da lista elaborada pelo Conselho, levar-se-ão em conta os seguintes critérios:
 - a) o tempo de ministério;
 - b) as possibilidades e necessidades da Diocese;
 - c) as indicações feitas por formadores, ressaltando as capacidades e aptidões do candidato.
- 5. O candidato aprovado pelo Conselho deverá apresentar um Projeto Pessoal de estudo, com um pedido formal, por escrito, indicando as razões que justificam o seu interesse pelos estudos.

¹⁰⁷DMVP - Raiz Sacramental 2.

¹⁰⁸Cân. 384.

¹⁰⁹ Ibid., 519.

¹¹⁰Cf. Cân. 522.

¹⁶⁶RFIS, nº 81.

usufruídas parceladamente. Durante a sua ausência, procurem assegurar o cuidado da Paróquia por um sacerdote provido das devidas faculdades 165. Têm direito também a um dia de descanso semanal, de preferência às segundas feiras. As férias, por obrigação, deverão ser protocoladas na Cúria diocesana.

165 Ibid., 533 §3.

Funções e obrigações

- a) o pároco deve ser pessoa idônea e distinguir-se pela "sã doutrina e pela probidade de costumes, seja dotado de zelo pelas almas e de outras virtudes e tenha também as qualidades requeridas pelo direito universal e particular, para cuidar da Paróquia em questão"¹¹¹;
- b) funções confiadas ao pároco:
 - I. "administrar o Batismo;
 - II. administrar o Sacramento da confirmação aos que se acham em perigo de morte¹¹²;
 - III. na Diocese de Franca, todo pároco pode administrar o Sacramento do Batismo aos adultos, com o poder de subdelegar, podendo o ministro do Batismo nesses casos conferir-lhe também o Sacramento da Confirmação;
 - IV. "administrar o viático e a unção dos enfermos, salva a prescrição do CDC¹¹³, e dar a bênção apostólica;
 - V. assistir aos matrimônios e dar a bênção nupcial;
 - VI. realizar funerais;
 - VII. benzer a fonte batismal no tempo pascal, fazer procissões fora da Igreja e dar bênçãos solenes fora da Igreja;
 - VIII. celebrar mais solenemente a Eucaristia nos domingos e festas de preceito" ¹¹⁴.

¹¹¹Cân. 521, §2_: §3.

¹¹²lbid., 883§3.

¹¹³ Cf. Cân. 1003, §§ 2 e 3.

¹¹⁴Cân, 530.

c) obrigações do pároco 115:

I. anunciar a palavra de Deus integralmente;

II. instruir os fiéis nas verdades da fé, através da catequese¹¹⁶;

III. estimular as obras de caridade;

IV. zelar pela educação católica de crianças e jovens;

V. anunciar o Evangelho aos afastados ou que não professam a verdadeira fé;

VI. alimentar os fiéis com os Sacramentos, de modo especial pela Eucaristia e Confissão, pela oração e participação na liturgia;

VII. visitar as famílias; corrigir com prudência;

VIII. ter caridade com os doentes e moribundos:

IX. cuidado com os pobres, aflitos, solitários, exilados, migrantes, enfermos, dependentes de drogas, detidos em prisões¹¹⁷;

X. ajudar as famílias;

XI. incentivar a missão dos leigos;

XII. representar a paróquia nos assuntos jurídicos;

XIII. cuidar com zelo, diligência e responsabilidade os bens da Igreja, conforme o direito¹¹⁸;

XIV. cuidar dos livros paroquiais: Batizado, Matrimônio, Confirmação, Primeira Eucaristia, Livro do Tombo e arquivo paroquial¹¹⁹; Diocesana e reuniões da forania. Se algum presbítero estiver impedido por um motivo sério desta participação, deverá comunicar com antecedência ao Bispo Diocesano 160.

25. Os presbíteros religiosos deverão participar das seguintes atividades: Missa Crismal, assembleia diocesana, reuniões gerais do clero, Festa da Família Diocesana e reuniões da forania.

26. A Diocese de Franca promove entre os padres a especialização dos seus estudos ¹⁶¹, conforme critérios aprovados pelo Bispo e Conselho de Presbíteros.

27. Os presbíteros usem um traje eclesiástico digno e simples, de preferência o clergyman¹⁶².

28. O presbítero que "tenta Matrimônio, mesmo só civilmente, incorre em suspensão "latae sententiae"; e, se admoestado, não se recuperar e persistir em dar escândalo, pode ser gradativamente punido com privações ou até mesmo com a demissão do estado clerical" 163.

29. O clérigo que cometer delito contra o sexto mandamento com menor de dezesseis anos, seja demitido do estado clerical ¹⁶⁴.

30. Todos os presbíteros incardinados e residentes na Diocese, receberão uma côngrua da Paróquia onde estiverem exercendo o ministério, conforme as Diretrizes e Orientações Jurídicas e Administrativas; assim como os gastos com o INSS e o Plano de Saúde; residência e alimentação.

31. Todos os presbíteros têm direito a trinta dias de férias remuneradas por ano, podendo, por questões pastorais, serem

¹¹⁵Cf. Cânn. 528 - 529.

¹¹⁶ Ibid., 776.

¹¹⁷ Cf. DAp. 199.

¹¹⁸Cf. Cânn. 532 1284.

¹⁶⁰Cf. DMVP 104.

¹⁶¹Cf. Cân. 279 §1.

¹⁶²Ibid., 289. DMVP nº 61.

¹⁶³Cân. 1394.

¹⁶⁴Cf. Cân. 1395, §2.

- obediência, tendo Jesus Cristo como modelo¹⁵⁵.
- 19. "Os presbíteros levem vida simples e se abstenham de tudo o que denote vaidade"156; vivam um estilo de vida sóbrio em função da consagração, da caridade pastoral e do apostolado.
- 20. O presbítero diocesano pode possuir qualquer classe de bens, mas sem exageros e acúmulos e deve abster-se de atividades lucrativas¹⁵⁷.
- 21. "Os presbíteros são proibidos de assumir cargos públicos que implicam participação no exercício do poder civil"; "não administrem bens pertencentes a leigos"; "não tenham parte ativa nos partidos políticos e na direção de associações sindicais"158.
- 22. Recomenda-se que cada padre faça seu testamento, destinando de modo correto e justo os bens que possui.
- 23. Os presbíteros estejam unidos pela comunhão e "íntima fraternidade sacramental" 159, promovidas pela Pastoral Presbiteral.
 - § Único Entre as atividades promovidas pela Pastoral Presbiteral, os presbíteros de Franca constituem o Fundo de Ajuda Presbiteral (FAP), cuja finalidade é expressar, de modo concreto e prático, a fraternidade presbiteral. O FAP é regido por Estatuto próprio.
- 24. Os presbíteros diocesanos residentes na Diocese deverão participar das seguintes atividades: retiro anual, Missa Crismal, assembleia diocesana, dia de santificação sacerdotal, dia do padre, reuniões gerais do clero, Festa da Família

XV. "tem obrigação de residir na casa paroquial" 120;

- XVI. têm obrigação de aplicar a missa pelo povo que lhes está confiado, em todos os domingos e festas de preceitos¹²¹.
- d) governar a paróquia com a colaboração dos fiéis leigos. através de organismos, como o conselho de pastoral e econômico¹²²;
- e) dispensar dos votos privados todos os seus súditos e aos forasteiros, por justa causa, contanto que a dispensa não lese direito adquirido por outros¹²³.
- 2.2. Administrador paroquial: o Bispo pode nomear um administrador paroquial, que "tem os mesmos deveres e os mesmos direitos que o pároco, salvo determinação contrária sua"124.
- 2.3. Vigário paroquial: É um cooperador do pároco, cumprindo os encargos e as funções devidas¹²⁵.
- 2.4. Capelão: "é o sacerdote a quem se confia, de modo estável, o cuidado pastoral, pelo menos parcial, de uma comunidade ou grupo especial de fiéis, a ser exercido de acordo com o direito universal e particular" 126.
- 2.5. Vigário Geral: nomeado livremente pelo Bispo, para ajudálo no seu governo; sacerdote acima de 30 anos de idade, perito em Direito Canônico e Teologia, com a competência de poder executivo para "praticar os atos administrativos" de acordo com

¹⁵⁵Cf. Cân. 277.

¹⁵⁶Cân. 282 §1.

¹⁵⁷Cf. Cânn. 285-286.

¹⁵⁸Cânn. 285 §3,4: 287 §2.

¹⁵⁹PO.8_: cân 275.

¹¹⁹ Ibid.,Cân. 535 §1, §4.

¹²⁰Cân, 533.

¹²¹Cf. Cân. 534.

¹²² Ibid., Cânn. 536-537.

¹²³ Ibid., Cân. 1196, §1.

¹²⁴Cân, 540.

¹²⁵Cf. Cânn. 545-550.

¹²⁶Cân, 564.

a vontade do Bispo, referindo-se ao mesmo nas atividades ¹²⁷. "Suspenso o ofício do bispo, suspende-se o poder do Vigário Geral" ¹²⁸.

2.6. Chanceler: é um presbítero, nomeado pelo Bispo, para exercer as funções de sua competência, cuidando que os "atos da cúria sejam redigidos e despachados, bem como sejam guardados em arquivo" 129.

§ Único— "Pode-se dar ao chanceler um auxiliar com o nome de vice-chanceler", presbítero ou não, notários e secretários ¹³⁰.

2.7. Ecônomo: é nomeado pelo bispo, ouvido o Colégio de Consultores e o Conselho Econômico, por um período de cinco anos, com a competência e obrigações regidas pelo Estatuto próprio do Conselho e Regimento interno¹³¹.

2.8. Moderador ou Coordenador da Cúria: o Bispo nomeia um presbítero, moderador da Cúria, com as funções de coordenar as questões administrativas e responsabilizar-se pelos diversos departamentos da Cúria, garantindo a ordem estrutural e funcional do organismo; assim como vigiar que o pessoal cumpra fielmente as suas funções 132.

2.9. Procurador: presbítero nomeado pelo Bispo com as funções de responder pelas questões jurídicas dos bens patrimoniais da Diocese; assim como, encaminhar a documentação da Cúria e das Paróquias.

2.10. Coordenador de Pastoral: presbítero nomeado pelo Bispo, após lista tríplice, apresentada pelo presbitério diocesano, em assembleia, com as funções de programar, coordenar, assumir e

14. Qualquer transferência de um presbítero, particularmente o pároco, requer que o mesmo deixe a paróquia em condições para que um outro possa assumi-la, cuidando e zelando das coisas próprias, da igreja, da casa paroquial, da secretaria; preparando os fiéis para receberem bem o outro pároco.

Obrigações e direitos dos presbíteros

15. Os presbíteros têm obrigação de prestar reverência e obediência ao Papa e ao bispo diocesano, assumir os encargos que lhes tiver sido confiado, a não ser que sejam escusados por legítimo impedimento¹⁵⁰.

16. Os presbíteros são chamados à santidade, pois a mesma "contribui para cumprirem com fruto o próprio ministério" procurando harmonizar a vida de ministro com a santidade de ministério, através dos meios que a Igreja oferece: relação pessoal com Jesus Cristo, vida de oração, retiro espiritual, vida sacramental, leitura orante da Bíblia, Liturgia das Horas, direção espiritual, devoção à Maria e aos santos 152.

17. Todos os presbíteros são obrigados a anunciar a Palavra de Deus, de modo particular através da homilia¹⁵³, pois são consagrados "para pregar o Evangelho"¹⁵⁴.

18. O ministério sacerdotal orientado pelo Espírito exige uma existência marcada pela radicalidade evangélica, na observância dos conselhos de pobreza, castidade-celibato e

g) para o processo de incardinação, o candidato fará um pedido por escrito ao bispo e aos membros do Conselho de Presbíteros, para avaliação e possível aprovação.

¹²⁷Cf. Cânn. 475 · 476-481.

¹²⁸Cân. 481, §2.

¹²⁹ Ibid., 482, Cf. Cânn. 483-491.

¹³⁰Cf. Cân. 482, §2 e Cân. 483, §1.

¹³¹Cf. Cânn. 492-494.

¹³²Cf. Cân. 473, §2 e§3.

¹⁵⁰lbid., 273-274 §2.

¹⁵¹PO.12; cf.Cân. 276.

¹⁵²Cf. Cânn. 276, 1174.

¹⁵³ Ibid..757-767.

¹⁵⁴LG. n. 28.

- c) elaboração de um documento assinado entre os bispos interessados, ou superior religioso, firmando o compromisso de regresso do presbítero, caso não seja aceito na Diocese ou congregação;
- d) aprovação do bispo da Diocese com o aval do conselho de presbítero para tal experiência;
- e) após completar cinco (5) anos de experiência, o presbítero será incardinado na Diocese que o acolhe, ou retornará a sua Diocese de origem.
- 13. O Bispo diocesano pode admitir um presbítero de uma outra Diocese ou congregação religiosa para uma experiência pastoral, seguindo as orientações:
 - a) apresentação de uma carta do candidato ao bispo diocesano e aos membros do Conselho de Presbíteros, manifestando o seu desejo e as motivações para fazer a experiência pastoral;
 - b) apresentação de uma carta com a autorização do bispo ordinário da Diocese a que pertence, ou do superior religioso;
 - c) elaboração de um documento assinado entre os bispos interessados, ou superior religioso, firmando o compromisso de regresso do presbítero, caso não seja aceito na diocese;
 - d) aprovação do bispo da diocese com o aval do Conselho de Presbíteros para tal experiência;
 - e) decorrido o prazo de um (1) ano, a experiência será avaliada, antes de sua renovação;
 - f) após completar cinco (5) anos de experiência, o presbítero será incardinado na Diocese, ou retornará a sua diocese de origem, ou congregação;

viabilizar a realização dos projetos diocesanos voltados à pastoral; assim como coordenar e assessorar o Centro Diocesano de Pastoral, seu arquivo, sempre em comunhão com o Bispo Diocesano¹³³. Tem a colaboração de outros presbíteros, consagrados (as) e leigos.

- 2.11. Vigários Forâneos: são responsáveis pela coordenação pastoral das respectivas foranias, assim como a pastoral presbiteral na referida região¹³⁴. São nomeados pelo Bispo, após eleição, feita pelo clero, na referida forania.
- 2.12. Representante dos presbíteros: presbítero eleito pelo clero, membro da Comissão Diocesana dos Presbíteros e representante do presbitério diocesano na Comissão Regional de Presbíteros, responsável de modo particular pela pastoral presbiteral.
- 2.13. Conselho Presbiteral: na Diocese é constituído um grupo de sacerdotes que, representando o presbitério, colaboram com o Bispo no seu governo, promovendo da melhor maneira possível o bem pastoral da porção do Povo de Deus que constitui a Igreja Particular. Rege-se por Estatuto, aprovado pelo Bispo, pelos cânones do CDC e a Legislação complementar do mesmo, aprovada pela Santa Sé, naquilo que se refere¹³⁵.
- 2.14. Colégio de Consultores: "entre os membros do conselho presbiteral, são livremente nomeados pelo Bispo diocesano" nove presbíteros, diocesanos ou religiosos, com um mandato de cinco anos, com as finalidades regidas por Estatuto próprio¹³⁶.
- 2.15. Colegiado de Pastoral: fica constituído e regido por seu Estatuto, o Colegiado de Pastoral, com a presidência do Bispo, a coordenação do coordenador de pastoral e a participação dos

¹³³ lbid..Cân. 394.

¹³⁴lbid., 553-555.

¹³⁵Ibid., 495 §1 e 496.

¹³⁶lbid., 502.

vigários forâneos, com as funções de coordenar, assumir e encaminhar as atividades pastorais na Diocese e foranias 137.

- 2.16. Tribunal Eclesiástico: o Bispo diocesano constitui um vigário judicial, vigários judiciais adjuntos e juízes presbíteros para responderem às questões relativas à Câmara e Tribunal Eclesiástico¹³⁸.
- 2.17. Assistentes eclesiásticos das Pastorais: todas as pastorais, movimentos e realidades diocesanas terão um presbítero assistente espiritual, nomeado pelo Bispo, que acompanha, orienta e subsidia tais organismos.
- Todos os ofícios eclesiásticos assumidos pelos presbíteros são oficializados mediante Provisão Canônica, expedida pela chancelaria da Cúria e assinada pelo Bispo diocesano 139; mediante profissão de fé e juramento de fidelidade 140.

Sobre renúncia, perda do ofício, transferência e missão fora da Diocese

- "O pároco cessa de seu ofício por destituição, por transferência, renúncia, pela conclusão do tempo, por idade." 141
- "Se o bem das almas ou a necessidade ou utilidade da Igreja exigirem que o pároco seja transferido de sua Paróquia, que dirige com eficiência, para outra Paróquia ou para outro ofício, o Bispo proponha-lhe a transferência por escrito e o aconselhe a consentir, por amor a Deus e às almas." 142
- Qualquer presbítero perde o seu "ofício eclesiástico, transcorrido o tempo prefixado, completada a idade determinada pelo direito, por renúncia, por transferência, por

destituição e por privação"143.

- "A perda do ofício que tiver obtido efeito, deve ser notificada, quanto antes, a todos aqueles a quem cabe qualquer direito à provisão deste ofício."144
- "Pode-se conferir o título de emérito a quem perde o ofício por idade ou por renúncia aceita."145
- "Terminado o tempo prefixado ou completada a idade, a perda do ofício tem efeito somente a partir do momento em que for comunicada por escrito pela autoridade competente."146
- 10. "Qualquer presbítero, cônscio de si, pode renunciar a um ofício eclesiástico por justa causa."147
- 11. "A renúncia, para ser válida, necessite ou não de aceitação, deve ser feita à autoridade à qual compete a provisão do ofício em questão, por escrito ou oralmente diante de duas testemunhas."148
- 12. O Bispo diocesano pode conceder aos seus presbíteros a licenca para se transferirem a outra Igreja particular ou congregação religiosa por tempo determinado, realizando ali trabalho missionário, respeitando as seguintes orientações 149:
 - a) apresentação de uma carta do candidato ao bispo diocesano e aos membros do conselho de presbíteros, manifestando o seu desejo e as motivações para fazer a experiência pastoral;
 - b) apresentação de uma carta com o pedido e autorização da experiência do bispo ordinário da Diocese envolvida ou superior da congregação religiosa;

¹³⁷lbid., 511-514.

¹³⁸lbid., 1420-1427.

¹³⁹ lbid., 146.

¹⁴⁰ lbid., 833.

¹⁴¹Cân. 538.

¹⁴²lbid., 1748.

¹⁴³ lbid., 184 §1.

¹⁴⁴lbid., 184 §3.

¹⁴⁵ Ibid., 185.

¹⁴⁶ lbid., 186.

¹⁴⁷ Ibid., 187.

¹⁴⁸ lbid., 189 §1.

¹⁴⁹Cf. Cân. 271.